



DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS
J08 0017 4019

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- Socirmãos, S. A.
- Contas & Fisco, Limitada.
- Lumarber, Limitada.
- ILUPAKA — Farma (SU), Limitada.
- Metro-Tech, Limitada.
- I. D. D. S. — Business (SU), Limitada.
- Molino Designer (SU), Limitada.
- Nikaxangola (SU), Limitada.
- KAUNGULA — Divisão de Segurança, Limitada.
- Farmácia Noveva, Limitada.
- Organizações Hélio Ferreira & Filhos, Limitada.
- Wisat, Limitada.
- Orange Broker, S. A.
- Eldes Racional Best (SU), Limitada.
- CRIVEC — Criação e Vendas de Coelho (SU), Limitada.
- Diocleu, (SU), Limitada.
- Sokuatela, Limitada.
- FGIN — Consulting, Limitada.
- Grupo São Sat (SU), Limitada.
- Ebenemiriam (SU), Limitada.
- Zosklay, Limitada.
- Esperança Lady (SU), Limitada.
- KUANDO-TUR — Prestação de Serviços, Limitada.
- A. Martins, Limitada.
- CONCEPT E.ERNESTO — Comércio e Serviços, (SU), Limitada.
- Toque Único, Limitada.
- Ramum, (SU), Limitada.
- DD. Sistemas & Tecnologias, Limitada.
- Ambulegal, Limitada.
- Amílcar Tass, Limitada.
- Elyovasa Business, Limitada.
- Kaombo Yalankuwu, Limitada.

- ADELCONSTROI — Engenharia e Fiscalização, Limitada.
- SIGGS, Limitada.
- AGX — Transportes e Comércio, Limitada.
- G. L. — Projectos, Limitada.
- Britnam Trading Interprise Angola, Limitada.
- Grupo Azair, Limitada.
- AUROCEL — Gestão Hoteleira, Limitada.
- Yelisa & Bruno's Services, Limitada.
- Infinity Trans Comercial, Limitada.
- Les Greus Technology, Limitada.
- CJE — Consultoria Jurídica Económica, Limitada.
- Biamcastro, Limitada.
- Becrivis, Limitada.
- GIL FOOD — Prestação de Serviços, Limitada.
- ONAHARA — Gestão de Empreendimentos, Limitada.
- FENITECH — Soluções Informática (SU), Limitada.
- GAVILO — Empreendimentos (SU), Limitada.
- MARIA FIEL — Empreendimentos, Limitada.
- Quilolaz Intellect D'Ouro Grupo, Limitada.
- SPA And'Rinha, Limitada.
- JK-EMA — Prestação de Serviços, Limitada.
- Linear Pedras, Limitada.
- Gheguerrs & Filhos, Limitada.
- Jota Suporte-Angola (SU), Limitada.
- Global-Strategy, Limitada.
- Musangala, Limitada.
- Estrela do Simione, Limitada.
- BRANHAM — Service (SU), Limitada.
- Organizações Malongue, Limitada.
- Colégio Arinay, Limitada.
- Auto Kalemba & Filhos, Limitada.
- Luigasp, Limitada.
- B.M. CLEAN — Prestação de Serviços, Limitada.

Cage Mazumbu, Limitada.

K. G Nkembo Garcia, Limitada.

HUBGLOBAL ANGOLA — Gestão Integrada de Infra-Estruturas,
Limitada.

2XNK Solutions, Limitada.

MARFRED — Consulting, Limitada.

Oceana Boa Pesca, Limitada.

Sociedade Cooperativa das Lezírias do Kwanza Leziminias S. C. R. L.

Conservatória dos Registos do Uige.

«L. F. L. — Comercial de Luciano Francisco Lucas».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Virgínia Filipe Vunge».

«Alfredo Pedro Vunge».

«João Pedro Mbuyamba».

«Ancrisma — Comercial».

«B. J. P. J. — Comercial».

Loja de Registos de Cabinda.

«Angelina Mendes Varela».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da
Empresa.

«Paulo Francisco António».

«G. B. R. C. — Prestação de Serviços».

«DOMINGAS MENGA — Agricultura, Comércio a Retalho e
Prestação de Serviços».

«KIADIMBUKA MONIZ EDUARDO — Comércio a Retalho»

«PASCOAL BRAVO SANTANA — Soluções e Serviços».

«ABDOULAYE BAH — Comércio a Retalho».

«MADALENA ZUA FEIJÓ — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché
Único — ANIFIL.

«MANUEL FERNANDO — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único
da Empresa — Nosso Centro.

«MANZAMBI LÁZARO — Comércio a Retalho».

«JULIETA DA SILVA ANTUNES — Comércio a Retalho».

«José Kongolo Musseheno — Comércio a Retalho».

«AFONSO MATUMPUKIDI — Comércio a Retalho».

«HAMILTON FÉLIX RIBEIRO — Comércio e Prestação de
Serviços».

«I. F. K. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«PAULO NDJANGANDJANGA TCHIHAIUKA — Comércio a
Retalho e Prestação de Serviços».

«P. D. J. — Comércio de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos».

«N. C. P. Z. M. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«M. P. G. D. — Despachante e Transitário».

«OLIVEIRA JOÃO BERNARDO — Comércio a Retalho».

«DOMINGOS MATEUS CACALO — Prestação de Serviços
Comércio a Grosso e a Retalho».

«ADÃO COXE CACALO — Comércio a Retalho».

«JOSÉ MUSSALA KIZALA — Prestação de Serviços e Comércio a
Retalho».

«ALEXANDRE FRANCISCO CALUNGA — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Casa Café».

Socirmãos, S. A.

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, a sociedade alterou a denominação social de «Socirmãos, Limitada» para «Socirmãos, S. A.», e consequentemente a natureza jurídica do tipo legal societário, doravante reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIRMÃOS S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «Socirmãos, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua António Feliciano Castilho, n.º 51, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município e Província de Luanda.

2. A administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, gestão de recursos humanos, cedência temporária de trabalhadores, agência de colocação, fornecimento de mão-de-obra, materiais e serviços à indústria petrolífera, elaboração e implantação de projectos, gestão ambiental, formação profissional, o comércio geral, restauração, hotelaria, exploração de bares e similares, importação e exportação de materiais destinados à indústria petrolífera, produção industrial de fluídos e consumíveis para a indústria petrolífera, importação e exportação geral, prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, trata-

mento e comercialização de minerais de ouro e minerais acessórios, prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento e transporte de petróleo e gás, transporte de combustíveis, petróleo e gás, fornecimento de apoio logístico à indústria petrolífera, turismo, transportes de pessoas e mercadorias, gestão e apoio logístico geral, transportes marítimos, construção civil, obras públicas, exploração de postos de combustíveis, turismo, agência de viagens, transportes de pessoas e mercadorias, gestão e apoio logístico geral, transportes marítimos, construção civil, obras públicas, promoção imobiliária incluindo comercialização, desenvolvimento urbanístico, desenvolvimento urbanístico marinho, pesquisa e desenvolvimento de patentes, agricultura, agro-pecuária, pesca, exploração florestal, serviços de gestão ambiental, produção e exploração de energias renováveis, fornecimento de água, infra-estruturas de comunicações, telecomunicações, aluguer de viaturas e máquinas, fornecimento e exploração de programas e meios informáticos, fornecimento de *software* e soluções, indústria, bem como o exercício de actividades conexas ao do seu objecto principal não contrárias à lei.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim, seja deliberado pelo Conselho de Administração ou administrador-único.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) e encontra-se dividido em 400 (quatrocentas) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração ou administrador-único, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que demonstrarem, então, possuírem.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções representativas do capital social são escriturais, nos termos da legislação aplicável.

2. A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores ou administrador-único, no primeiro caso sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

4. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º (Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º (Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Fiscal-Único.

ARTIGO 11.º (Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo-se recolher o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO 14.º
(Forma da representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de documento escrito, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que sejam portadores dos respectivos títulos ou, até meia hora antes do início da reunião, tenham averbado em seu nome, sendo escriturais, ou depositadas na sede social ou em instituição bancária, sendo tituladas, pelo menos, cinco acções da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

3. O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, um dia antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por cinco do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, ou nos termos do presente pacto social, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO 17.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 19.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, dez dias de antecedência.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, cinco dias.

ARTIGO 20.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia-Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação: do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quinta parte do capital subscrito.

ARTIGO 21.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral;
- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los ou ratificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido diferida ao Conselho de Administração;
- c) Designar a sociedade de revisão de contas que há-de desempenhar as funções de Fiscal-Único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem

- como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
 - f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
 - g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A sociedade é gerida por um Administrador-Único nos casos permitidos por lei ou por um Conselho de Administração composto por não menos de três, nem mais de cinco administradores, dos quais um será o Presidente, a ser designados pela Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva rectificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração, decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, conveniados e, quando tenha resolvido aumentá-los, designar os novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

3. A designação dos administradores, incluindo o Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;

- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais Administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento)

O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, sendo adoptada a representação colectiva, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 26.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) Do Administrador-Único, caso seja esta a forma de representação adoptada;
- b) De dois Administradores;
- c) Assinatura de um ou dois procuradores, dentro dos poderes do respectivo mandato, e um Administrador;
- d) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 27.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 28.º
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisão de contas.

2. Cabe ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único propor à Assembleia Geral o Fiscal-Único, a ser designado, negociando, previamente, os termos e as condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV
Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

ARTIGO 29.º
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 30.º
(Fundos de reserva especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO 31.º
(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 32.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 33.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra judicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

(15-6814-L02)

Contas & Fisco, Limitada

Destituição e nomeação da gerência, alteração da forma de obrigar e alteração parcial do pacto social da sociedade «Contas & Fisco, Limitada».

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henda Xavier Quianhendama, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Cerâmica, Casa n.º 103;

Segundo: — Cândida Manuel Quitumbo, divorciada, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sá da Bandeira, Casa n.º 6;

Terceiro: — Osvaldo João Rangeiro de Freitas, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 60.

Declaram os mesmos:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Contas & Fisco, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, rés-de-chão, Apartamento n.º 7, constituída por escritura pública, datada de 10 de Setembro de 2013, lavrada com início a folha 81, verso 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2956-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417241822, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Henda Xavier Quianhendama, e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cândida Manuel Quitumbo e Osvaldo João Rangeiro de Freitas, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 23 de Março de 2015, os outorgantes mudam a sede da sociedade da Rua Cónego Manuel das Neves, rés-de-chão, Apartamento n.º 7, para a Avenida Comandante Valódia, n.º 138, 3.º andar, Apartamento 12;

Que, ainda por força do instrumento supra citado, os outorgantes destituem a actual gerente, Carmelha Flora dos Ramos, do cargo de gerente e conseqüentemente nomeiam Valério Manuel Quiahendama, Adilson de Jesus Manuel Sequeira e António João Rangeiro de Freitas, como gerentes da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 7.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Contas & Fisco, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 138, 3.º andar, Apartamento n.º 12, podendo assim abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que seja conveniente aos interesses da sociedade e por deliberação da Assembleia Geral dos Sócios em Luanda.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Valério Manuel Quiahendama, Adilson de Jesus Manuel Sequeira e António João Rangeiro de Freitas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6815-L02)

Lumarber, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio Nataniel Guilherme Narciso, casado com Elisângela Ramos da Silva Castro Guilherme Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Bernize Manuela Guilherme Narciso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 4;

Segundo: — Benizio Lutuima Guilherme Narciso, casado com Dulce Gizela Domingos Ramos Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUMARBER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lumarber, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Funantes, casa s/n.º, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, panificação, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Márcio Nataniel Guilherme Narciso e Benizio

Lutuima Guilherme Narciso, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bernize Manuela Guilherme Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Bernize Manuela Guilherme Narciso, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9211-L02)

ILUPAKA — Farma (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilunga Pascoal Katobo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua dos Comandos, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ILUPAKA — Farma (SU), Limitada», registada sob o n.º 633/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ILUPAKA — FARMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ILUPAKA — Farma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a farmácia, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Ilunga Pascoal Katobo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9331-L03)

Metro-Tech, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Nzinga João Jorge, casado com Laci Diogo António Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 31-A, Zona 6;

Segundo: — Tusevo Aristote Ilunga, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 70, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
METRO-TECH, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Metro-Tech, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão

Quedas de Calandula, Edifício J-1, Porta 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o fornecimento de equipamentos à indústria petrolífera, fornecimento de equipamentos de telecomunicações e de laboratórios, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nzinga João Jorge e Tusevo Aristote Ilunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9333-L03)

I.D.D.S. — Business (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Inara Dinamene dos Santos Zacarias, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel António Vasconcelos, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «I.D.D.S. — Business (SU), Limitada», registada sob o n.º 638/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

I. D. D. S. — BUSINESS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I. D. D. S. — Business (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel de Almeida Vasconcelos, Casa n.º 118, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, restauração, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Inara Dinamene dos Santos Zacarias.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerente-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-9334-L03)

Molino Designer (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adelino Marques da Costa, casado com Ngueza Maurina da Gama dos Santos da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 11, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Molino Designer (SU), Limitada», registada sob o n.º 637/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MOLINO DESIGNER (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Molino Designer (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 11-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, comercialização de telefones e seus acessórios, salão de cabeleireiro, restauração, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas; manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, pastelaria e panificação, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adelino Marques da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Adelino Marques da Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9335- L03)

Nikaxangola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nilton Fernandes Dias Pinto, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Edifício 12-D, 4.º andar, Apartamento 402, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada: «Nikaxangola (SU), Limitada», registada sob o n.º 632/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NIKAXANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nikaxangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Bloco 6, Edifício 12-D, Apartamento 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nilton Fernandes Dias Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Nilton Fernandes Dias Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9337-L03)

KAUNGULA — Divisão de Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Lúcio José Reanes, solteiro, maior, natural de Malanje, província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 42, Casa n.º 63, Zona 9;

Segundo: — Tadeu Lúcio Gabriel Reanes, solteiro, maior, natural de Catete, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KAUNGULA — DIVISÃO
DE SEGURANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KAUNGULA — Divisão de Segurança, Limitada», com sede social

na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 42, Casa n.º 63, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança privada às instituições públicas e privadas, de pessoas e bens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lúcio José Reanes e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tadeu Lúcio Gabriel Reanes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lúcio José Reanes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9338-L03)

Farmácia Noveva, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura entre:

Primeiro: — Francisco Moisés Nele, casado com Rosalina Calonge Moisés Nele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Maior, Casa n.º 64;

Segunda: — Delfina Marisa de Sousa Costa, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito

Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 63;

Uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMÁCIA NOVEVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Noveva, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Lunda-Norte, Município do Dundo, Rua 28 de Agosto, casa s/n.º;

2. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional e bem assim, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho prestação de serviços e venda de medicamentos, produtos ortopédicos, naturais, cosméticos, produtos de puericultura, higiene oral e corporal e outros produtos associados à saúde.

2. Consideram-se abrangidos no escopo social da sociedade todos os actos instrumentais e jurídicos tendentes à realização do seu objecto social, designadamente, prospecção de mercado, e angariação de clientes.

3. Por deliberação expressa dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordarem, desde que permitido por lei e ainda, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades, sem limites, ainda que de objecto social diferente e em sociedades reguladas por lei especial, associar-se a qualquer sociedade, agrupamentos de empresas, consórcio e associações em participação, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), per-

tencenté ao sócio Francisco Moisés Nele, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Marisa de Sousa Costa.

2. A sociedade obriga-se a constituir uma reserva legal em valor nunca inferior a 20 % (vinte por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos e aumentos de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão deliberar, por unanimidade, em Assembleia Geral a obrigação de realização de suprimentos à sociedade, sob as condições contratuais que forem definidas.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral de sócios é o órgão supremo da sociedade, na qual têm assento todos os sócios, independentemente do valor nominal das respectivas quotas.

2. A Assembleia Geral de sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até ao fim do 1.º trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do relatório de gestão e prestação de contas respeitante ao exercício social findo e extraordinariamente sempre que convocada pela gerência.

3. As convocatórias para as Assembleias Gerais de sócios deverão ser enviadas com oito dias de antecência da data de realização da reunião, por carta com aviso de recepção, e-mail, fax ou outro meio que possa comprovar o envio e recepção da convocatória, constando-se nela obrigatoriamente a data, hora, local da reunião a ordem de trabalhos.

4. A Mesa da Assembleia será presidida, em cada reunião, pelo sócio presente que detiver a maior fracção do capital social.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Francisco Moisés Nele, que ao ser nomeado, bastará a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente fica dispensado de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente, de um mandatário da sociedade ou de um procurador nos termos dos respectivos poderes que lhes tenham sido expressamente concedidos pela sociedade.

ARTIGO 9.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas está expressamente vedado aos sócios a cessão das suas quotas a terceiros, inclusivamente, ascendentes, descendentes ou cônjuge.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá notificar por escrito a sociedade da sua pretensão, com menção expressa do valor da quota cedendo e modalidades de pagamento.

3. Não ocorrendo a subscrição total da quota cedendo, a mesma será amortizada pela sociedade, dentro das condições que forem acordadas com o sócio cedente.

4. Só é permitido a transmissão de quotas por morte dos sócios, ou invalidez. O sócio sobrevivente goza, em 1.º grau, do direito de aquisição da quota do sócio falecido devendo adquiri-la na proporção das respectivas quotas, no prazo de noventa dias a contar da data em que tomarem conhecimento da morte do sócio.

5. Para os devidos efeitos, o valor da quota do sócio falecido será apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO 10.º
(Exercício social)

1. O exercício da sociedade é o correspondente ao ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

2. O relatório de gestão e prestação de contas do último exercício deverá ser submetido à aprovação dos sócios reunidos em Assembleia Geral, até ao fim do 1.º trimestre posterior a cada exercício.

3. Os documentos de suporte do relatório de gestão e prestação de contas deverão estar à disposição dos sócios a partir da data em quem for expedida a convocatória para a Assembleia Geral, devendo os sócios ser disto expressamente informados.

4. Aprovadas as contas, os sócios poderão deliberar pela não distribuição de lucros se, o valor apurado não for suficiente para cobrir as despesas de exercício, os prejuízos transitados, a constituição ou reconstituição da reserva legal.

5. Também não haverá distribuição de lucros se em decorrência desta distribuição, a situação financeira da sociedade se tornar inferior ao somatório do capital social e da reserva legal obrigatória.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A dissolução da sociedade poderá ser decretada judicialmente se:

a) O número de sócios, por um período superior a um ano, estiver reduzido a uma única pessoa física ou jurídica;

- b) Se tornar impossível o exercício da actividade principal da sociedade, por razões de ordem legal;
- c) A sociedade se mantiver inoperante por cinco anos consecutivos;
- d) A sociedade exercer actividade distinta daquela para que foi constituída em violação do contrato de sociedade e das prescrições legais que regulam a actividade de comércio a retalho de medicamentos;
- e) Ocorrer algum facto que, nos termos da lei que regula a actividade de comércio a retalho de medicamentos, implicar automática e irreversivelmente a cessação de actividades.

2. Aprovada a dissolução da sociedade, constituir-se-ão liquidatários do seu património os membros da sociedade que terão a incumbência de liquidar as dívidas sociais e proceder à partilha do activo da sociedade pelos sócios existentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 12.º
(Resolução de conflitos)

1. As dívidas e omissões deste contrato de sociedade deverão ser interpretadas e/ou sanadas à luz do previsto na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

2. Para a dirimição de quaisquer litígios societários é eleito o Tribunal Provincial da Lunda-Norte, com exclusão de qualquer outro.

(15-6834-L02)

Organizações Hélio Ferreira & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélio Luís Ferreira António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Sector 2 AM, Casa n.º 139, Quarteirão 372, Zona 18;

Segundo: — Celso João Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 15, Zona 18;

Terceiro: — Luís Célio Mateus António, de 14 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES HÉLIO FERREIRA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Hélio Ferreira & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua Adriano Moreira, Casa n.º 139, Quarteirão 372, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (duas) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Luís Ferreira António, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Célio Mateus António e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso João Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélio Luís Ferreira António, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9340- L03)

Wisat, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Pululo Leonardo David Coxe, casado com Maria Matondo José Coxe, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Damba, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 4, Zona 16;

Segundo: — Isabel Morena José Coxe, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 4, Zona 16;

Terceiro: — Teresa José Coxe, menor, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 4, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WISAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Wisat, Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Rua Santa Clara, n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio de equipamentos electrónicos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pululo Leonardo David Coxe e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel Morena José Coxe e Teresa José Coxe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pululo Leonardo David Coxe, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9341-L03)

Orange Broker, S. A.

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5.º do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Orange Broker, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 59, 9.º andar, Apartamento n.º 64, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORANGE BROKER, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «Orange Broker, S. A.».
2. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 59, 9.º andar, Apartamento 64, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional mediante deliberação dos sócios.
3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar e encerrar, em qualquer ponto

do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

4. A sociedade exercerá a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

5. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da mediação de seguros, podendo dedicar-se a qualquer actividade conexas às demais, de acordo com deliberação dos sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 3.º

(Participações sociais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação de natureza empresarial permitidas por lei, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

2. O capital social é distribuído de acordo com a lista anexa que faz parte integrante do presente contrato.

3. Mediante proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá vir a ser sucessivamente aumentado até perfazer os valores que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade em cada momento.

4. A sociedade poderá, nas condições em que a lei o permita, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. O capital social está dividido e representado por 2000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

2. As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou mais acções, que levarão a assinatura de dois administradores, podendo ambas ser por chancela.

3. As acções, que serão ao portador, poderão pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com respeito pelo quadro legal aplicável.

4. As acções poderão, nas condições em que a lei o permitir, ser convertidas na forma meramente escritural ou noutra que a Assembleia Geral venha a deliberar.

ARTIGO 6.º
(Subscrição e transmissão de acções)

1. Na subscrição de novas acções, os accionistas gozam do direito de preferência sobre os não accionistas, na proporção das acções que ao tempo detiverem e que passarão ou não a ter a mesma tipologia das que já forem, por eles detidas consoante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos expressos.

2. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

1. A sociedade, sob proposta do Conselho de Administração e mediante parecer prévio favorável do Fiscal-Único pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações convertíveis em acções.

2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, realizar operações permitidas por lei sobre as obrigações emitidas.

4. A modalidade de juro ou reembolso das obrigações emitidas deve ser definida na respectiva deliberação de emissão.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data em que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9.º
(Remunerações)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo quaisquer outras prestações suplementares, será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

2. Nos 3 (três) primeiros meses de cada ano, a Assembleia Geral dos Accionistas deve reunir para os fins indicados no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os restantes órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida por lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados, mas nunca menos de uma vez por semestre.

ARTIGO 11.º
(Actas)

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada por todos os presentes.

2. As deliberações dos órgãos sociais só podem ser aprovadas pelas actas das reuniões ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos onde constem essas deliberações.

3. A acta deve, pelo menos, conter:

- a) A indicação do lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do Presidente da Mesa e, se os houver, dos secretários;
- c) Os nomes dos accionistas presentes e representados e o valor nominal das acções de cada um, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos mandem organizar lista de presenças, que deve ser anexada à acta;
- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Os documentos e os relatórios submetidos à apreciação do órgão social;
- f) O teor das deliberações aprovadas;
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto dos presentes, se estes o requererem.

4. Quando a acta das reuniões dos órgãos sociais deva ser assinada por todos os que nelas participaram e alguns deles não o façam, podendo fazê-lo, deve a sociedade notificá-los, para que a assinem num prazo não inferior a 8 (oito) dias; decorrido esse prazo, a acta tem a força probatória referida no n.º 2, desde que esteja assinada pela maioria daqueles que participaram na reunião.

5. As actas serão lavradas por notário em instrumento avulso quando a lei o determine, quando a assembleia, no início da reunião, assim o delibere, ou, ainda, quando algum accionista o exija, devendo neste caso suportar as respectivas despesas.

6. Nos casos em que a lei permita optar entre a forma notarial da acta e a posterior redução da deliberação a escritura pública, a opção pertence a quem presidir à reunião, mas a assembleia pode sempre deliberar que seja usada a forma notarial da acta.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º

(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares e ou colectivas que, com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confirmam direito de voto nos termos do n.º 3 deste artigo, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositado em seu nome numa instituição de crédito.

2. O depósito de títulos comprovativos das acções detidas numa instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, devendo dar entrada na sociedade no mesmo prazo referido no número anterior.

3. A cada acção corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal-Único e as pessoas que eventualmente ocuparem outros cargos na sociedade, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nessa qualidade intervirem sem direito a voto.

5. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos por parte de accionistas sem direito a voto e de obrigacionistas, depende da autorização do Presidente da Mesa, sem prejuízo de tal decisão poder ser revogada pela própria assembleia.

ARTIGO 13.º

(Representação de accionistas)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, membro do Conselho de Administração ou por outro accionista, bastando para tanto uma carta subscrita pelo accionista representado e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

2. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção ou por carta protocolada, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as representará.

3. A carta pela qual sejam concedidos poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitavam.

ARTIGO 14.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral pelos accionistas presentes de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade, mantendo-se em funções até que seja mantida ou substituída pela nova Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o Fiscal-Único, e fixar a remuneração dos respectivos membros;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Fiscal-Único;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir, dentro da sua competência, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Realizar as eleições que forem da sua competência;
- f) Deliberar sobre alterações do contrato de sociedade e, nomeadamente, sobre os aumentos ou diminuições do capital social;
- g) Aprovar a deliberação que autorize a aquisição ou a alienação de acções próprias pela sociedade, salvo nos casos referidos no n.º 4 do artigo 341.º e no n.º 3 do artigo 342.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- h) Deliberar, por maioria qualificada de 3/4, sobre a fusão ou cisão da sociedade e sobre a dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO 16.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelas formas prescritas pela lei, pelo respectivo Presidente da Mesa em exercício ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Fiscal-Único.

2. A convocatória deve ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

3. As publicações podem ser substituídas por cartas registadas, devendo estas ser recebidas com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

ARTIGO 17.º

(Quórum)

1. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente

constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem 1/3 do capital social.

3. No caso de, em primeira convocação, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir e deliberar, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, seja qual for a parte do capital social que detenham.

4. Na convocatória de uma Assembleia Geral deverá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida pelo n.º 2 do presente artigo, mediando entre as duas datas 16 dias.

5. Aplicam-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julgarem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida a este último por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social subscrito.

ARTIGO 19.º
(Lista de presenças)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas presentes e representados no início da reunião.

2. A lista de presenças deve indicar:

- a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;
- b) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e o nome e o domicílio dos respectivos representantes;
- c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

3. Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças no lugar a isso destinado.

4. A lista de presenças deve ser anexada à acta.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. Salvo quando, por força da lei ou do contrato social, as deliberações exijam maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos validamente, independentemente do capital social nela

representado, não sendo para a determinação desta maioria contadas as abstenções.

2. Na deliberação para a eleição de titulares de órgãos sociais, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

3. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, o aumento ou redução do capital social ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Fiscal-Único e por maioria qualificada de 3/4 dos votos validamente expressos, quer a assembleia reúna em primeira convocação, quer reúna em segunda convocação.

4. As deliberações respeitantes à eleição ou outras relacionadas com pessoas serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 21.º
(Actas)

1. Deve ser lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral.

2. As actas devem ser redigidas pelo secretário e assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa, e ainda por todos os accionistas se assim o exigir uma deliberação dos accionistas.

3. Pode, porém, ser deliberado que a acta seja aprovada pela Assembleia Geral, antes de ser assinada nos termos do número anterior.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição do Conselho de Administração)

A administração e gestão corrente da sociedade cabem a um Conselho de Administração constituído por um mínimo de 3 (três) e por um máximo de 5 (cinco) administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, contanto que, neste último caso, estas individualizem a pessoa singular que exerce o cargo em seu nome.

ARTIGO 23.º
(Duração do mandato)

O mandato dos administradores tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 24.º
(Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente e vice-presidente.

2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 25.º
(Atribuições e competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam reconhecidas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade de estes subdelegarem nas respectivas Direcções e/ou noutros departamentos orgânico-funcionais que de si dependam;
- d) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
- g) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades e associar a sociedade a outras entidades ou fazê-la participar em agrupamentos de empresas;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e fazer seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, recorrer a árbitros ou a tribunais arbitrais para a solução de conflitos, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- i) Definir a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento;
- j) Contratar empregados, fixar as condições contractuais, nomeadamente os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- k) Aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- l) Constituir mandatários para a prática de actos determinados;
- m) Propor à Assembleia Geral a emissão de obrigações convertíveis em acções, e decidir sobre a emissão de obrigações não convertíveis em acções;
- n) Apresentar à Assembleia Geral uma proposta de aplicação de resultados;
- o) Exercer as demais competências que por lei lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado dos presentes estatutos.

2. O Conselho de Administração carece de autorização prévia da Assembleia Geral para alienar ou onerar títulos, acções ou bens imóveis que estejam afectos a reservas ou fundos constituídos nos termos dos presentes estatutos.

3. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 26.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete genericamente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade no caso de empate nas votações efectuadas.
2. Nos termos da alínea a) do número anterior, compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades que vierem a ser aprovados;
 - c) Assegurar o melhor relacionamento com os accionistas;
 - d) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de administrador-delegado ou de membro da comissão executiva e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;
 - e) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programadas;
 - f) Contratar trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
 - g) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços, acima do valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;
 - h) Determinar a abertura de contas bancárias da sociedade e as condições da sua movimentação;
 - i) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas Direcções e/ou departamentos funcionais da sociedade;
 - j) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos Conselhos de Administração doutras sociedades por si participadas;
 - k) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 27.º

(Competências dos administradores)

Aos administradores compete exercer, por delegação, a gestão corrente de determinadas áreas e de actividades específicas da sociedade nos termos das delegações de competências para constituição de comissão executiva ou de administrador-delegado.

ARTIGO 28.º

(Administradores-delegados e comissão executiva)

1. Salvo disposição legal em contrário, o Conselho de Administração poderá delegar a gestão de assuntos determinados e específicos num ou mais administradores-delegados, e poderá também delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores executivos.

2. Nos casos previstos no número anterior, a deliberação devê fixar os limites e condições da delegação.

3. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deve definir a sua composição e modo de funcionamento.

4. A delegação não pode abranger as matérias referidas nas alíneas d) a m) do n.º 2 do artigo 425.º da Lei das Sociedades Comerciais.

5. A delegação de poderes a que este artigo se refere não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos.

6. Os restantes administradores são responsáveis, perante a sociedade, pelo controlo da actuação dos administradores-delegados e da comissão executiva, assim como pelos prejuízos causados pelos seus actos ou omissões quando, tendo conhecimento deles, não tomarem a iniciativa de promover a intervenção do Conselho de Administração para este tomar as medidas convenientes.

ARTIGO 29.º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) vez por trimestre.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois administradores.

3. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

5. De cada reunião deve ser lavrada acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os que naquela tiverem participado.

ARTIGO 30.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração e/ou o seu presidente poderão delegar alguns dos seus poderes e competências de gestão corrente ou de representação social.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes e/ou a prática de actos específicos ou determinados.

3. Consideram-se como poderes não delegáveis, em circunstância alguma, os seguintes:

- a) Todos os que estão cometidos à Assembleia Geral;
- b) O conjunto dos poderes do Presidente do Conselho de Administração por, já por si, serem poderes delegados do próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 31.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador, com poderes bastantes para o acto, designado pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, com poderes bastantes para o acto, designados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura singular de um membro do Conselho de Administração ou de um procurador com poderes para o efeito, em assuntos de mero expediente;
- e) Pela assinatura do ou dos administradores-delegados ou dos administradores que integram a comissão executiva no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscal-Único

ARTIGO 32.º

(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração, será exercida, nos termos da lei.

2. O Fiscal-Único e o respectivo suplente serão auditores externos escolhidos de entre contabilistas ou peritos contabilistas ou, nos termos que vierem a ser aprovados, de entre sociedades de contabilistas ou de peritos contabilistas.

ARTIGO 33.º

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal-Único e do respectivo suplente tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 34.º
(Eleição)

O Fiscal-Único e o respectivo suplente são eleitos em Assembleia Geral pelo período estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 35.º
(Atribuições)

São atribuições do Fiscal-Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça;
- c) Assistir às sessões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, o estado do caixa, a existência de títulos, bens ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar as operações de liquidação da sociedade;
- g) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- h) Zelar para que as disposições da lei e do contrato de sociedade sejam observadas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 36.º
(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Devem observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhados de parecer do Fiscal-Único.

ARTIGO 37.º
(Resultados, provisões e reservas)

1. Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.
2. A sociedade fica obrigada a constituir uma reserva legal numa fracção nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais da sociedade até que perfaça um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.
3. O remanescente será afectado aos fins que o Conselho de Administração deliberar.

ARTIGO 38.º
(Litígios e Foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da sede social com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 39.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

(15-9342-L03)

Eldes Racional Best (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 22 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Suzete Jessy da Cruz e Silva Eldes, casada com Nelson Eldes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Hoji-ya-Henda, Casa 214, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada: «Eldes Racional Best (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua Azulinhas, Casa n.º 34, registada sob o n.º 604/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELDES RACIONAL BEST (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eldes Racional Best (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua Azulinhas, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Suzete Jessy da Cruz e Silva Eldes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9344-L03)

CRIVEC — Criação e Vendas de Coelho (SU),
Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4, do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Pedro, solteiro, maior, natural de Lunda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 5614, Rua n.º 13, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CRIVEC — Criação e Vendas de Coelho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 5614, Rua 68-A, registada sob o n.º 595/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRIVEC — CRIAÇÃO E VENDA
DE COELHOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CRIVEC — Criação e Vendas de Coelho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 5614, Rua 68-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, cunicultura, hotelaria e turismo, salão de cabeleireiro, reparação de viaturas, desporto, exportação, pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, perfumaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9345-L15).

Diocleu, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Diolinda Alberto, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Antena, Casa n.º 126, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Diocleu, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Casa Branca, casa s/n.º, registada sob o n.º 621/15, que se vai reger pelo seguinte.

. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIOCLEU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Diocleu, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Casa Branca, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Deolinda Alberto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9346-L15)

Sokuatela, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto da Costa do Espírito Santo, solteiro, maior, natural de Fátima-São Tome, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 29, Bairro Chiçala;

Segundo: — Adomicílio Boa Morte Borja Africano, solteiro, maior, natural de Trindade-São Tome, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua n.º 3;

Terceiro: — Paulo Sérgio Dias Espírito Santo, solteiro, maior natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala, Casa n.º 29, Zona 1,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOKUATELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sokuatela, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba; Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo abrir filiais Agencias, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, serviços de táxi, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, restauração, hotelaria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40% pertencente ao sócio Gilberto da Costa Espírito Santo, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) equivalente a 30%, cada uma, pertencente aos sócios Adomicilio Boa Morte Borja Africano e Paulo Sérgio Dias Espírito Santo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gilberto da Costa Espírito Santo e Adomicilio Boa Morte Borja Africano, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-9347-L15)

FGIN — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando de Almeida Gomes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Travessa Conduta Lavradio, n.º 22, Zona 4;

Segundo: — Israel Carlos de Sousa Nambi, solteiro, maior, natural do Cuito, Província de Bié, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão Ngoma, F28, 6.º andar, Apartamento 63;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FGIN — CONSULTING, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Firma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

1. A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas.

2. A sociedade denomina-se «FGIN — Consulting, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e outras representações)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Che Guevara, n.º 250.

2. A sede social pode ser transferida para outro local do território angolano, mediante deliberação do órgão de gerência.

3. A criação de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, em território nacional ou estrangeiro, dependente de deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, designadamente consultoria e assessoria financeira, económica, fiscal, jurídica, social, ambiental, elaboração de projectos de diplomas legais, due diligence, actividade de auditoria e contabilidade, formação profissional e técnica, treinamento on job, gestão de recursos humanos, recrutamento, fornecimento e colocação de mão-de-obra, head hunting, formação e desenvolvimento de empresas, prospecção de mercados, realização de estudos de viabilidade, elaboração de projectos de investimento, administração de empresas, fiscalização de obras de construção civil, promoção e mediação imobiliária, avaliação e gestão de bens mobiliários e imobiliários, gestão de participações sociais, de contratos, de condomínios, relações públicas, serviços de protocolo, representações comerciais e industriais, agenciamento de atletas e técnicos desportivos, realização de actividades culturais e desportivas, agenciamento de músicos, gestão de capitais, gestão de projectos, management, gestão de qualidade e serviços de certificação, realização e produção de cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, colóquios, exposições, feiras e demais eventos culturais, empresariais e de conhecimento científico, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto, bem como participar em quaisquer outras formas legais de joint venture ou cooperação entre empresas, de prática nacional e internacional, designadamente, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Outras Prestações

ARTIGO 5.º
(Capital social e quotas)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando de Almeida Gomes e Israel Carlos de Sousa Nambi, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante os juros e as condições que se estipulem nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 2/3 do capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

1. A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais.

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

2. Caso a sociedade entenda e as circunstâncias justificarem haverá um Fiscal-Único ou Conselho Fiscal designado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Composição e funcionamento)

1. A composição e funcionamento da Assembleia Geral serão conforme o estipulado na Lei das Sociedades Comerciais.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A administração e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos gerentes Fernando de Almeida Gomes e Israel Carlos de Sousa Nambi, com dispensa de caução.

2. A gerência será ou não remunerada conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 12.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de um gerente, ou pela assinatura de um mandatário no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pelo instrumento de mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 13.º
(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º
(Exercício social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 16.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9348-L15).

Grupo São Sat (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 13, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória;

Certifico que Lopes da Conceição Rafael, solteiro, maior, natural da Samba, Distrito Urbano da Samba, Zona 3, Casa n.º 72, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo São Sat (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Santa Bárbara, Casa n.º 35, registada sob o n.º 625/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SÃO SAT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo São Sat (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 35, Rua Santa Bárbara, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, telecomunicações, frio, montagem e manutenção de ar condicionado, assistência técnica, hotelaria e turismo, salão de cabeleireiro, boutique, reparação de viaturas, desporto, exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria,

pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lopes da Conceição Rafael Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9349-L15)

Ebenemiriam (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wete Jorge, casado com Helena Bezidos Santos Pululu Jorge, sob o regime de comunhão de bens de adquiridos, natural do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Antigos Guerreiros, Rua n.º 10, Casa n.º 28, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ebenemiriam (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Antigos Guerrilheiros, Rua n.º 10, Casa n.º 28, Zona 20, registada sob o n.º 632/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EBENEMIRIAM (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ebenemiriam (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Antigos Guerrilheiros, Rua n.º 10, Casa n.º 28, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, serviços de saúde, clínica geral, prestação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wete Jorge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9350-L15)

Zosklay, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zola Kiese Lunguani, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Zosolay Solange João Lunguani, menor e de 3 anos de idade, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Ludi Francisco João Lunguani, menor e de 1 ano de idade, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZOSKLAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Zosklay, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, consultoria, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, serviços de táxi, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, educação, desinfestação, restauração, hotelaria, carpintaria, venda de suplementos alimentares naturais para saúde humana construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, venda de material hospitalares e escolar fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, aquicultura, indústria gráfica, serviços de panificação e pastelaria, consultoria em *marketing*, produção musical, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% pertencente ao sócio Zola Kiese Lunguani e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) equivalente a 20% cada uma, pertencente aos sócios Zosolay Solange João Lunguani e Ludi Francisco João Lunguani.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida Zola Kiese Lunguani, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Esperança Lady (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 24 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança da Conceição Marcolino dos Santos Figueiredo, casada com Rui Julião Figueiredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul; residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Residencial do Gam, Rua 9, Casa n.º 25, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esperança Lady (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 23, Casa n.º 638, registada sob o n.º 633/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESPERANÇA LADY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esperança Lady (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 23, Casa n.º 638, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo

e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança da Conceição Marcolino dos Santos Figueiredo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9352-L15)

KUANDO-TUR — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Débora Cristina Camilo Baltazar e Teixeira, casada com José Manuel Teixeira Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, n.º 43, 13, 3;

Segundo: — Bismarke Vicente José, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Nacional Africana, n.º 37, 7.º-C;

Terceiro: — José Trindade dos Santos, casado com Elsa Pachi José Vicente dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua kwamme Nkrumah, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUANDO-TUR — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KUANDO-TUR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio

n.º 37, 2.º andar, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, pesca marítima e fluvial, pescas e comercialização do pescado, pescas e comércio de acessórios de pesca carregamento de gás, combustível e seu respectivo abastecimento, chip sanders, agência de viagens e transitórios, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, turismo, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, comercialização de medicamentos a grosso e retalho, fármacos e seus derivados, assistência hospitalar, manutenção de equipamentos hospitalares, fornecimento de materiais hospitalares gastáveis, instalação de alarmes e sistema de segurança de casas e automóveis, gestão de sistemas de vigilância, prestação de serviços, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, a construção, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem; limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, *rent-a-car*, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado; matérias de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, internet, jardinagem, relações públicas e marketing, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Débora Cristina Camilo Baltazar e Teixeira e duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Trindade dos Santos e Bismarke Vicente José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Débora Cristina Camilo Baltazar e Teixeira, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependenté do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

A. Martins, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Sepúlveda Pinheiro da Silva, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Segundo: — Edson Jorge Martins Cardoso, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua do Minho, Casa n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. MARTINS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. Martins, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mayombe, 2.º andar, Bloco-B, Apartamento n.º 203, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, transportes, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de saúde, de educação e ensino e formação profissional, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, confecções de vestuário, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, prestação de serviços de mecânica auto, venda de material de escritório e escolar, prestação de serviços de cabeleireiro e de beleza, relações públicas, serviços de pastelaria e de panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação

de serviços, representações comerciais, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, promoção de espectáculos e eventos, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio António Sepúlveda Pinheiro da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Edson Jorge Martins Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Edson Jorge Martins Cardoso, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-9354-L15)

CONCEPT E.ERNESTO — Comércio e Serviços, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12 do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eunice Elisa Garcia Ernesto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Zona 3, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «CONCEPT E. ERNESTO — Comércio e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua 30, casa s/n.º, registada sob o n.º 624/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCEPT E.ERNESTO — COMÉRCIO E SERVICOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CONCEPT E.ERNESTO — Comércio e Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua 30, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Eunice Elisa Garcia Ernesto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e pas-

sivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-9355-L15)

Toque Único, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélia Karina Surgado Feijó, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Kantavala, Casa n.º 87-B;

Segundo: — Irneia Larice Rodrigues Segunda, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 157, 3.º-C;

Terceiro: — Elaine Álina Fernandes da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 12, Casa n.º 8;

Quarto: — Denise Lizandra dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TOQUE ÚNICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Toque Único, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cde Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 37, 2.º andar, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, pesca marítima e fluvial, pescas e comercialização do pescado, pescas e comércio de acessórios de pesca carregamento de gás, combustível e seu respectivo abastecimento, chip sanders, agência de viagens e transitórios, agência de recrutamento de pessoal, agro-pecuária, hotelaria, turismo, educação e ensino, prestação de serviço de segurança e protocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, comercialização de medicamentos a grosso e retalho, fármacos e seus derivados, assistência hospitalar, manutenção de equipamentos hospitalares, fornecimento de materiais-hospitalares gastáveis, instalação de alarmes e sistema de segurança de casas e automóveis, gestão de sistemas de vigilância, prestação de serviços, aquisição, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, a construção, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de trans-

porte, do comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, representações comerciais, desminagem, limpeza e marcação de áreas suspeitas de minas, *rent-a-car*, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, matérias de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, internet, jardinagem, relações públicas e marketing, saneamento básico, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas iguais valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Hélia Karina Sirgado Feijó e Irineia Larice Rodrigues Segunda e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elaine Alina Fernandes da Costa e Denise Lizandra dos Santos, respectivamente;

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Hélia Karina Sirgado Feijó, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutras sócias ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidos às sócias com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com as sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-9356-L15)

Ramum, (SU), Limitada

Natacha García António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 26 do livro-diário de 22 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edith Lagrifa Kongolo, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, rua s/n.º, Casa n.º 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ramum, (SU), Limitada», com sede social na província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Gango, Casa n.º U-16, registada sob o n.º 609/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAMUM, (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ramum, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Gango, Casa n.º U-16, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Edith Lagriffa Kongolo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9357-L15)

DD. Sistemas & Tecnologias, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dioter Antas da Vera Cruz, casado com Efigénia Joaquim Zongo da Vera Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Doctor Luís da Fonseca, n.º 4;

Segundo: — Deolindo Osvaldo António Bernardo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Bloco 32, 3.º andar, Apartamento 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DD.SISTEMAS & TECNOLOGIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DD. Sistemas & Tecnologias, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf 2, Vila-Estoril, Bloco 32, Apartamento 14/3.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencentes a Dioter Antas da Vera Cruz e Deolindo Osvaldo António Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Deolindo Osvaldo António Bernardo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas é em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro, da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9358-L15)

Ambulegal, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Quintas José Conga, casado com Elsa Cristina Conga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lumege, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, casa sem/número;

Segundo: — Nelson Paulo Donito, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua da Maianga, n.º 83, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMBULEGAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ambulegal, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de

fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes á Quintas José Conga e Nelson Paulo Donito.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Quintas José Conga e Nelson Paulo Donito, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9359-L15)

Amílcar Tass, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amílcar Semedo Salamanca, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 35, Zona 3;

Segundo: — Edimilson Alexandre Bango Salamanca, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 35, Zona 3;

Terceiro: — Adalberto Bango Salamanca, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 35, Zona 3;

Quarto: — Edlácio Paulo Bango Salamanca, menor de 1 ano de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 35, Zona 3;

Quinto: — Laura Elizabeth Bango, solteira, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMÍLCAR TASS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Amílcar Tass, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, piscicultura, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agropecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente a Amílcar Semedo Salamanca, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente a Laura Elizabeth Bango e três quotas iguais valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes a Edimilson Alexandre Bango Salamanca, Adalberto Bango Salamanca e Edlácio Paulo Bango Salamanca.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Amílcar Semedo Salamanca, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9361-L15)

Elyovasa Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Pedro Filipe Júnior, casado com Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 340, Zona 10;

Segundo: — Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 340;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante. *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELYOVASA BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elyovasa Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 324, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio António Padro Filipe Júnior, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe e António Padro Filipe Júnior, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegarem em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9362-L15)

Kaombo Yalankuwu, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Luizilda Tavares Ferreira Vaz da Conceição de Queiroz, casada com Francisco Manuel Monteiro de Queiroz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Frederico R. da Costa n.º 3;

Segunda: — Lalahinka Conceição de Queiroz, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Veríssimo da Costa, n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAOMBO YALANKUWU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kaombo Yalankuwu, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 101, r/c, B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação das sócias ou por decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realização e gestão de eventos, intercâmbio entre músicos, agenciamento, decoração, produção, reprodução

e publicação musical, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, comércio a grosso e a retalho, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura e exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Maria Luizilda Tavares Ferreira Vaz da Conceição de Queiroz, outra quota no valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% pertencente à sócia Lalahinka Conceição de Queiroz.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Luziala Tavares Ferreira Vaz da Conceição de Queiroz, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade algum dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9363-L15)

ADELCONSTROI — Engenharia e Fiscalização, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adalio Sacramento Rompão, solteiro, maior, natural de Dala, Província de Lunda-sul, residente em Moxico, Bundas, Bairro Popular, casa s/n.º;

Segundo: — Adélio Ndala Rompão, menor de 1 ano de idade, natural de Luanda, residente em Moxico, Bundas, Bairro Popular, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADELCONSTROI — ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ADELCONSTROI — Engenharia e Fiscalização, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua 10, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Adalio Sacramento Rompão e Adélio Ndala Rompão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adalio Sacramento Rompão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9364-L15)

SIGGS, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Elizandro Correia, solteiro, maior natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 50;

Segundo: — Bráulio Adilson Correia Seixas Esteves, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIGGS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SIGGS, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Rua da Onga, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, venda de produtos farmacêuticos; prestação de serviços à indústria petrolífera, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, consultoria, restauração, prestação de serviços, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de salão de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Carlos Elizandro Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Bráulio Adilson Correia Seixas Esteves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Elizandro Correia, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral; serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

AGX — Transportes e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rita de Fátima Ventura Antunes Rita Giovetti, casada com Carlos Nelson Giovetti, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Luar de Talatona, Casa n.º 30;

Segundo: — Carlos Nelson Giovetti, casado com a primeira outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Luar de Talatona n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**AGX — TRANSPORTES E COMÉRCIO, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «AGX — Transportes e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua Club das Nações Unidas, Casa n.º 3, rés-do-chão, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o transporte, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro,

telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Nelson Giovetti e Rita de Fátima Ventura Antunes Rita Giovetti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Nelson Giovetti, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9366-L15)

G. L. — Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vasco Guri Fernandes, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, casa sem número;

Segundo: — Miguel Mauro Dias Lekai, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Ambrizete n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. L. — PROJECTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «G. L. — Projectos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama, Rua das Casas Azuis, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Vasco Guri Fernandes e Miguel Mauro Dias Lekai.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Vasco Guri Fernandes e Miguel Mauro Dias Lekai, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9367-L15)

Britnam Trading Interprise Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teodoro Pinto Chikoti, casado com Anabela Jinga Chikoti, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 625;

Segundo: — Gilberto Pinto Chikoti, casado com Felícia Ngueve, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Vila do Gamek, Casa n.º 625;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRITNAM TRADING INTERPRISE
ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Britnam Trading Interprise Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 34, Casa n.º 410, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho realização de eventos

culturais e recreativos, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireira, serviços de salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, produtos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, serviços de perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Teodoro Pinto Chikoti e Gilberto Pinto Chikoti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Teodoro Pinto Chikoti, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9368-L15)

Grupo Azair, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Neusa Maria Dock, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jinga, Casa n.º 830;

Segundo: — Júlio Aguinaldo Gaspar Bernardo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero de Quental, n.º 105, 3.º andar;

Terceiro: — Leandro Sahed Pombal Custódio, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 51, Edifício n.º 133, Apartamento n.º 8, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO AZAIR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Azair, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 51, Edifício 133, Apartamento n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria gráfica, consultoria, prestação de serviços de táxi, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, serviços de salão de cabeleireiro, salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Neusa Maria Dock, Júlio Aguinaldo Gaspar Bernardo e Leandro Sahed Pombal Custódio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Neusa Maria Dock, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9371-L15)

AUROCEL — Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Iracelma Medeiros Vaz de Almeida Filipe, casada com José Filipe, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Prédio Adli, n.ºs 25/30, 7.º Es;

Segundo: — Aurora Tavares Leitão Ribeiro da Silva, casada com Cláudio Renato Ferreira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 38, Rua Gil Liberdade;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUROCEL — GESTÃO HOTELEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AUROCEL — Gestão Hoteleira, Limitada», a sua duração é por tempo indeterminado e terá a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, ADLI, n.º 2530, 7.º andar, Esquerdo, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade poderá estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.
2. Os sócios poderão celebrar entre si acordos parassociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto principal a actividade de hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos e participações, prestação de serviços, consultoria, auditoria, assessoria, contabilidade, recursos humanos, informática, gestão e formação, construção civil e de obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, agricultura, pescas, indústria, assim como representações, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios.
2. O capital social é nas seguintes proporções, pertença de:
 - a) Iracelma Medeiros Vaz de Almeida Filipe, com uma quota equivalente a 50 % do capital social, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);
 - b) Aurora Tavares Leitão Ribeiro da Silva, com uma quota equivalente a 50% do capital social, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).
3. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade será exercida pelas sócias-gerentes Aurora Tavares Leitão Ribeiro da Silva e Iracelma Medeiros Vaz de Almeida Filipe, que ficam desde já nomeadas gerentes, obrigando-se com a assinatura do gerente ou dos dois sócios conforme o caso.
2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que demais se mostrar conveniente.
3. Quando tal for o caso, a Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos ou nomeados presidirá ao respectivo Conselho de Gerência.
4. A gerência da sociedade poderá renunciar ao exercício das funções que lhe foram cometidas desde que o faça com um pré-aviso de 30 dias sob pena de vir a ser obrigado a indemnizar a sociedade pelos danos emergentes e os lucros cessantes a que a sua atitude der causa.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outros.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9372-L15)

Yelisa & Bruno's Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Walter Casimiro de Abreu Bravo, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 264, rés-do-chão;

Segundo: — Analdina Sungo Samacuva Ulundo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3;

Terceiro: — Yelisa de Lourdes Ulundo Bravo, menor de 3 anos de idade, natural de Windhoek, Namíbia, mas de nacionalidade angolana, convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Bruno Emanuel Ulundo Bravo, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YELISA & BRUNO'S SERVICES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yelisa & Bruno's Services, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Direita da Samba, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e expor-

tação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo as duas primeiras iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% cada uma, pertencente a Analdina Sungo Samacuva Ulundo e Walter Casimiro de Abreu Bravo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30% cada uma, pertencente a Yelisa de Lourdes Ulundo Bravo e Bruno Emanuel Ulundo Bravo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Analdina Sungo Samacuva Ulundo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandatô.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9373-L15)

Infinity Trans Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rildo Sangombe Santos Miguel, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 626, Rua 6, Zona 6;

Segundo: — Bernardo Calomba Pinto Chicoty, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 625, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INFINITY TRANS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Infinity Trans Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Polo Industrial de Viana, Lote 332, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação de pessoas e mercadoria, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Rildo Sangombe Santos Miguel e Bernardo Calomba Pinto Chicoty.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rildo Sangombe Santos Miguel e Bernardo Calomba Pinto Chicoty, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9375-L15)

Les Greus Technology, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kodja João Dombaxi, solteiro, maior, natural de Bembe, Província de Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, n.º 92, 2.º, 2;

Segundo: — Cristiano Gala Bingote, solteiro, maior, natural de Bucó Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 7, Zona 3;

Terceiro: — José Gaspar Francisco, casado com Fernanda Rosa Mendes da Silva Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Pernambuco, n.º 25, Zona 15;

Quarto: — Edson Mário de Carvalho Sousa, solteiro, maior, natural de Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LES GREUS TECHNOLOGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Les Greus Technology, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba Bairro Morro Bento I, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte oito mil kwanzas), equivalente a 28%, pertencente ao sócio Kodja João Dombaxi, a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Cristiano Gala Bingote, a terceira quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), equivalente a 24%, pertencente ao sócio José Gaspar Francisco e a quarta quota no valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte e três mil kwanzas), equivalente a 23%, pertencente ao sócio Edson Mário de Carvalho Sousa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Kodja João Dombaxi que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonções ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

CJE — Consultoria Jurídica Económica, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elvira Tchissola Sungo do Amaral e Silva, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 16, Casa n.º 69;

Segundo: — Joelson Vandúnem Sungo do Amaral e Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, T4, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CJE — CONSULTORIA JURÍDICA
ECONÓMICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação social «CJE — Consultoria Jurídica Económica, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, Prédio n.º 193, Apartamento n.º 8.

2. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tomem necessárias para o melhor cumprimento social.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, formação e participações financeiras, consultoria jurídica, económica e financeira, contabilidade, banca, seguros e fundos de pensões, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, transportes e logística, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei e que aos sócios convier e relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

2. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas,

nacionais ou internacionais, nas formas, jurídicas permitidas por lei, bem como, pode adquirir participações em sociedade de objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elvira Tchissola Sungo do Amaral e Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joelson Van-Dúnem Sungo do Amaral e Silva.

2. A alteração, por aumento ou redução, do capital social somente poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem.

3. O direito de preferência referido no número anterior, serão exercidos nos termos definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

A Assembleia poderá deliberar a realização de prestações suplementares por todos os sócios, até ao montante em moeda nacional equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

2. Os sócios terão direito de preferência em caso de alienação de quotas, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, à gerência, que notificará os demais sócios.

3. Enquanto as quotas pertencerem à sociedade, todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos com a excepção do direito de receber novas quotas em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e a sociedade deverá constituir uma nova reserva de montante igual aquele pelo qual as quotas sejam contabilizadas.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que esteja sujeita a penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

2. A sociedade poderá igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

3. A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por um contabilista ou perito contabilistas independente escolhido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Constituição)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é formada por todos os sócios ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórios para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia será feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da Assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da Assembleia.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qual quer pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da gerência;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
- f) Aprovar o programa de acção da gerência e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 10.º
(Gerência).

1. A administração da sociedade é exercida por uma gerência, composta por um ou mais gerentes, nomeado pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

2. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito a respectiva procuração.

ARTIGO 11.º

(Competência da gerência)

1. À gerência compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis;
- e) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;
- f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

2. Em actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

3. A gerência poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

4. É proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

ARTIGO 13.º

(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a gerência fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 14.º

(Constituição de reserva legal)

É obrigatória a constituição de uma reserva legal, que nunca é inferior a 30% do capital.

ARTIGO 15.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

2. A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita uma comissão liquidatária constituída por dois membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Foro competente)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 17.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 18.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 19.º

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade, reunirá a Assembleia Geral de sócios para proceder a levantamentos do capital social, depositado nos termos legais para fins constantes na própria acta.

ARTIGO 20.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(15-9377-L15)

Biamcastro, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osmar Jamil Fernandes de Castro, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Casa n.º 761, Zona 20;

Segundo: — Eduarda Vieira da Silva Fernandes, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 164, Rua do Alentejo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BIAMCASTRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Biamcastro, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 22, Casa n.º 20, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Osmar Jamil Fernandes de Castro e Eduarda Vieira da Silva Fernandes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osmar Jamil Fernandes de Castro, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9378-L15)

Becrivis, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Manuel Antonio Cassule, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 99, Subzona 20, Zona 20;

Segundo: — Isabel Manuel António, solteira, maior, natural de Kabiri, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, n.º 75, Zona 12;

Terceiro: — Isabel Tomas Fula, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BECRIVIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Becrivis, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua da Mavinga, Casa n.º 75, podendo abrir

filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Cláudio Manuel António Cassule, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, cada uma, pertencentes às sócias Isabel Manuel António e Isabel Tomás Fula.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida por Cláudio Manuel António Cassule, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9379-L15)

GIL FOOD — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início à folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gil Ebo Beca José, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 57, Rua 15, Zona 6;

Segundo: — Auria Marlene Domingos José, menor de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GIL FOOD — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GIL FOOD — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 26-A, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos

serviços de salão cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Gil Ebo Beca José, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Auria Marlene Domingos José.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gil Ebo Beca José, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9380-L15)

ONAHARA — Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Augusto da Silva Mendes, casado com Arminda Lourena Godofredo Borges Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Q.M. da Lua Edifício G13, Apartamento 14;

Segundo: — Arminda Lourena Godofredo Borges Mendes, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Ngola Kiluanje n.º 438;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ONAHARA — GESTÃO DE EMPREENDEMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ONAHARA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Casa n.º 87, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, padaria e supermercado, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Nelson Augusto da Silva Mendes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Arminda Lourena Godofredo Borges Mendes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Arminda Lourena Godofredo Borges Mendes, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, pela assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9381-L15)

FENITECH — Soluções Informática (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Félix João Muacumbi, casado, com Albertina Gaspar Lourenço Muacumbi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Machado Saldanha, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FENITECH — Soluções Informática (SU), Limitada», com sede social no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Machado Saldanha, casa sem número, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FENITECH — SOLUÇÕES INFORMÁTICA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FENITECH — Soluções Informática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Machado Saldanha, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços na área de informática, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Félix João Muacumbi.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9383-L15)

GAVILO — Empreendimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 13 do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gabriel Vieira Lopes, casado com Francisca Maria Vieira Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Zeus, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GAVILO — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão A, Prédio n.º 21-A, registada sob o n.º 652/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme:

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GAVILO — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por unipessoal e a denominação social «GAVILO — Empreendimentos (SU), Limitada», doravante abreviadamente designada apenas por sociedade, e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho (Lei das Sociedades Unipessoais), Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Centralidade do Kilamba, Quarteirão A, Prédio 21-A, 8.º andar, Apartamento 84, podendo mudar a sede social para outro local dentro do território nacional, mediante deliberação da gerência.

2. A sociedade poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, elaboração e fiscalização de projectos de engenharia civil, hidráulica e eléctrica, promoção e gestão imobiliária, representação comercial, bem como exercício da actividade de comércio geral, importação e exportação de bens e serviços, qualquer ramo do comércio ou indústria.

2. Por deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial, de prestação de serviços ou industrial, por si ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, ainda que reguladas por legislação especial.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro, representando por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gabriel Vieira Lopes.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo sócio que desempenhará as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou mediante acta.

ARTIGO 7.º
(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes conferidos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- c) É proibido aos gerentes e/ou procurador obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 9.º
(Prestação de contas)

No fim de cada exercício a gerência fará proceder a inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à avaliação e aprovação do sócio.

ARTIGO 10.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatária o gerente em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se definido em contrário pelo sócio.

2. O documento que determine a dissolução da sociedade aprovará igualmente o procedimento a seguir na liquidação.

ARTIGO 11.º
(Celebração de negócios antes do registo)

O gerente eleito inicialmente fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

ARTIGO 12.º
(Da movimentação do capital social e despesas de constituição)

1. O gerente da sociedade está ainda autorizado a efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou de matéria-prima.

2. As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

(15-9385-L15)

MARIA FIEL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joji Mafika Tshingambo, solteira, maior, natural de Cazombo, Alto Zambeze, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º,

Segundo: — Dominic Kabamba Joji Mujinga, menor de 9 anos de idade, natural de Viana e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Ângelo Joji Mujinga, menor de 8 anos de idade, natural de Viana e convivente com a primeira sócia; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIA FIEL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARIA FIEL — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua da Vila Marioka, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social centro médico, farmácia, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de produtos farmacêuticos, material gas-tável, saúde, produtos homeopáticos e naturais, cosméticos, laboratório de análises clínicas, consultoria e gestão hospitalar, hemodiálise, odontologia, assistência e manutenção de equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente 80%, pertencente à sócia Joji Mafika Tshingambo, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencentes aos sócios Ângelo Joji Mujinga e Dominic Kabamba Joji Mujinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Joji Mafika Tshingambo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9386-L15)

Quilolaz Intellect D'Ouro Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Maria Quilola, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 15, Zona 3;

Segundo: — Ilda Otilia Quilola, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 10, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUILOLAZ INTELLECT D'OURO
GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Quilolaz Intellect D'Ouro Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 15, Rua do Alentejo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, investimentos, consultoria, fiscalização, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis,

modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio José Maria Quilola, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Ilda Otília Quilola.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Maria Quilola, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9387-L15)

SPA And'Rinha, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Avelina Domingos Gomes Mavungo, casada com Zacarias Mavungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, rua s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Sidónia Silvia Gomes Mavungo, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Naira Rosalina Gomes Mavungu, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SPA AND'RINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SPA And'Rinha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, ML2-M37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, serviços de cabeleireira, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80% pertencente à sócia Avelina Domingos Gomes Mavungo, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes às sócias Sidónia Silvia Gomes Mavungo e Nairia Rosalina Gomes Mavungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Avelina Domingos Gomes Mavungo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9388-L15)

JK-EMA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kelson Manuel Fernando, casado com Luísa Nair Manuel Saturnino Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua Namibe C. Inter, Prédio 27, Apartamento 14;

Segundo: — Jerry Manuel Fernando, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

JK-EMA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JK-EMA — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Interland, Prédio 27, Porta 14, 3.º andar podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes a Jerry Manuel Fernando e Kelson Manuel Fernando.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jerry Manuel Fernando e Kelson Manuel Fernando, com dispensa de caução, pela assinatura de um dos gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9393-L15)

Linear Pedras, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Elizandro dos Santos Neto, casado com Juliana Ferreira de Carvalho dos Santos Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo Conceição, n.º 23, 1.º andar;

Segundo: — Roque Félix Alves de Castro, casado com Elsa Gorete Ferreira de Carvalho Alves de Castro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Rua do Futungo de Belas, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilêgivel.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LINEAR PEDRAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Linear Pedras, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cirilo Conceição, n.º 23, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, indústria, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, camionagem, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança

de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Gilberto Elizandro dos Santos Neto e Roque Félix Alves de Castro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gilberto Elizandro dos Santos Neto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, demais legislação aplicável.

(15-9395-L15)

Gheguerrs & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Admavilde Pena Antunes Inácio, casada com Delfim Calulu Inácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 172;

Segundo: — Heyton Chingui Antunes Inácio, menor de 17 anos de idade, natural do Andulo, Província do Bié e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Job Sunguete Antunes Inácio, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Raquel Naciketa Antunes Inácio, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quinto: — Posser João Antunes Inácio, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Sexto: — Rebeca Sara Antunes Inácio, menor de 2 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GHEPGUERRS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ghepguerrs & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Colégio Madrugada, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, piscicultura, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Admavilde Pena Antunes Inácio e cinco quotas iguais no

valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Heyton Chingui Antunes Inácio, Job Sunguete Antunes Inácio, Posser João Antunes Inácio, Raquel Naciketa Antunes Inácio e Rebeca Sara Antunes Inácio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Admavilde Pena Antunes Inácio, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9396-L15)

Jota Suporte-Angola (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Francisco António, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 10, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jota Suporte-Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Colégio Internacional Esperança, casa s/n.º, registada sob o n.º 598/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOTA SUPORTE-ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jota Suporte-Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Colégio Internacional Esperança, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Francisco António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9397-L15)

Global-Strategy, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Cacongo Raimundo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Zona 3, Casa n.º 7;

Segundo: — António Castro Manuel, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf 2, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLOBAL-STRATEGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Global-Strategy, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, n.ºs 44/46, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representa-

ção em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços em comunicação e imagem, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, indústria gráfica, fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios António Castro Manuel e Marcos Cacongo Raimundo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Marcos Cacongo Raimundo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Musangala, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Tomás Oliveira Nginga, casado com Anayk Tchissole Pires Bastos Nginga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, reside em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quateirão K, Edifício K9, 2.º andar, Apartamento 24;

Segundo: — Anayk Tchissole Pires Bastos Nginga, casada com Osvaldo Tomás Oliveira Nginga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quateirão K, Edifício K9, 2.º andar, Apartamento 24;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUSANGALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Musangala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quateirão K, Edifício K9, 2.º andar, Apartamento 24, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agro-indústria, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de

informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Tomás Oliveira Nginga, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Anayk Tchissole Pires Bastos Nginga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo Tomás Oliveira Nginga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando à sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9399-L15)

Estrela do Simione, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Pedro Pascoal, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco R. dos Santos;

Segundo: — Paulo João Pascoal, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Zona 8, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

.. ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESTRELA DO SIMIONE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Estrela do Simione, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua da Paz, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Paulo João Pascoal e Nelson Pedro Pascoal.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo João Pascoal e Nelson Pedro Pascoal, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9400-L15)

BRANHAM — Service (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arsénio Branham Ntoya, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 61, Casa n.º 56, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BRANHAM — Service (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 50, Casa n.º 3, registada sob o n.º 663/15, que se vai reger pelo seguinte;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRANHAM — SERVICE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BRANHAM — Service (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 50, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, restauração, formação profissional, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, moda e confecções, *cyber café*, transportes, camionagem, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Arsénio Branham Ntoya.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9401-L15)

Organizações Malongue, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Beatriz dos Santos Malongue, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, n.º 2, 2.º, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Lavinia Malongue Inácio, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, n.º 2, 2.º, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MALONGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Malongue, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 655 AD, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, transporte, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços salão de cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) equivalente a 70% pertencente à sócia Beatriz dos Santos Malongue outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) equivalente a 30%, pertencente à sócia Lavinia Malongue Inácio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Beatriz dos Santos Malongue, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado À gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9403-L15)

Colégio Arinay, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Filomeno Nascimento, casado com Marcela Gaspar Mendes da Costa Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 157, Apartamento 4.º C;

Segundo: — Marcela Gaspar Mendes da Costa Nascimento, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Xá-Muteba, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, n.º 132, 3.º, Apartamento A, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COLÉGIO ARINAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Arinay, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu II, Rua da Videira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social colégio, ATL, educação e ensino, centro infantil, creche, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, percententes aos sócios Pedro Filomeno Nascimento e Marcela Gaspar Mendes da Costa Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessação de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Filomeno Nascimento, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, com igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9404-L15)

Auto Kalemba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kalemba Manuel Mfilo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 2, Zona 20;

Segundo: — Carlos Sebastião Mfilo, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Henriques Sebastião Mfilo, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUTO KALEMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto Kalemba & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua Incowal, Casa n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes mari-

timo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, produtos farmacêuticos, centro medico, clínica geral, serviço de perfumaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Kalemba Manuel Mfilo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Sebastião Mfilo e Henriques Sebastião Mfilo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kalemba Manuel Mfilo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9405-L15)

Luigasp, Limitada

Alteração da denominação e parcial do pacto social da sociedade «Bucaldente, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu: Engrácia Nzanga Alexandre da Silva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.ºs 63-65, Zona 6,

que outorga neste acto por si individualmente e em representação do seu filho menor Edner Gaspar da Silva e Silva, natural de Luanda e consigo convivente:

Declarou a mesma.

Que, ela e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Bucaldente, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Pista, casa sem número, constituída por escritura de 30 de Setembro de 2013, com início a folhas 43 verso 44, para o livro de notas de escrituras diversas n.º 2 e alterada aos 9 de Outubro de 2014, com início a folhas 54 verso 55, para o livro de notas de escrituras diversas n.º 12, deste Cartório Notarial, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Engrácia Nzinga Alexandre da Silva e a segunda no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Edner Gaspar da Silva e Silva, registada sob n.º 71-13, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, titular do NIF: 5417241458;

Que, conforme a acta de deliberação datada de 4 de Maio de 2015, decidiu a outorgante no uso dos seus poderes alterar a denominação da sociedade de «Bucaldente, Limitada» para «Luigasp, Limitada»;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luigasp, Limitada», com sede social em Luanda, Rua da Pista, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Declarou ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9406-L15)

B. M. CLEAN — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aldino Frederico de Oliveira Antunes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia n.º 4, Zona 10;

Segundo: — Ana Paula de Oliveira Antunes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Rua Comandante Valódia, n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
B. M. CLEAN — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «B. M. CLEAN — Prestação de Serviços, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Hoji-ya-Henda, Edifício n.º 29, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua

utilização, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Aldino Frederico de Oliveira Antunes e Ana Paula de Oliveira Antunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aldino Frederico de Oliveira Antunes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando à sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9407-L15)

Cage Mazumbu, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joel Narciso Bernardo Tonta, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10, Casa n.º 13;

Segundo: — Glória Capita da Costa, casado com Ana Maria Daniel da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Piri-Demboš, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 175;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAGE MAZUMBU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cage Mazumbu, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Bairro Benfica, Rua 10, Casa n.º 13, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Joel Narciso Bernardo Tonta, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Glória Capita da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, será exercida por Joel Narciso Bernardo Tonta e Glória Capita da Costa com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9408-L15)

K.G Nkembo Garcia, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nkembo Garcia, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 28;

Segundo: — Elisa Macaia Nanga, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 3, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
K.G NKEMBO GARCIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «K.G Nkembo Garcia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua Hotel Musinga Nzambe, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, salão de beleza, gráfica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina

auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nkembo Garcia, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elisa Macaia Nanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nkembo Garcia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9409-L15)

HUBGLOBAL ANGOLA — Gestão Integrada de Infra-Estruturas, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Suzana António Zamba Bumba, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, rua s/n.º, casa n.º 42;

Segundo: — Mariano Sebastião dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HUBGLOBAL ANGOLA — GESTÃO INTEGRADA DE INFRA-ESTRUTURAS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas e a denominação social de «HUBGLOBAL ANGOLA — Gestão Integrada de Infra-Estruturas, Limitada» usando, como abreviatura comercial, «Hub, Angola».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e terá a sua sede provisória em Luanda, na Rua Moisés Cardoso Camy, Prédio n.º 14, 1.º andar, Apartamento A, Coqueiros, Ingombota, que poderá ser transferida para outras localidades dentro do território nacional por simples deliberação da Gerência.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação Gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A Gerência está autorizada a subscrever participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo, nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão e manutenção de projectos imobiliários residenciais ou comerciais;
- b) Serviços de limpeza, jardinagem e desinfectação;
- c) Aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;
- d) Importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas, com quem sejam;
- e) Prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividade exercidas pelas sociedades por ela participadas.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em numérico, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas), sendo uma sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana António Zamba Bumba e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Mariano Sebastião dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Aumento de capital social)

1. A Gerência, após parecer favorável do órgão de fiscalização e da Assembleia Geral, poderá elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite equivalente Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

2. A Assembleia Geral fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

3. Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas nos aumentos de capital mediante novas entradas; nas condições da deliberação do órgão que o autorizar.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, no montante e nas condições de reembolso a definir por deliberação da Assembleia Geral.

2. Podem também os sócios, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos em dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela, mediante as condições a fixar em documento assinado por todos os sócios.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. A sociedade e os sócios dispõem, por esta ordem, do direito de preferência em caso de alienação de quotas ou parte destas a qualquer título.

2. O sócio que pretenda alienar total ou parcialmente as quotas de que é titular, deverá comunicar tal intenção à Assembleia Geral, indicando desde logo e obrigatoriamente a identificação do adquirente, as quotas a alienar, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio, informação esta que será de seguida comunicada por escrito a todos os sócios.

3. Caso nem a sociedade nem nenhum sócio manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, o cedente poderá alienar livremente as suas quotas.

4. O valor das quotas será determinado com base no valor contabilístico do capital próprio constante do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º (Amortização de quotas)

1. Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade poderá a todo o tempo amortizar quaisquer quotas designadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando quaisquer quotas hajam sido transmitidas sem observância do artigo 5.º dos presentes estatutos;
- c) Quando os respectivos titulares tenham causado por qualquer forma dolosa, prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas;
- d) Quando as quotas tenham sido objecto de arresto, penhora ou, por qualquer outra forma, sujeitas a apreensão judicial, se o respectivo titular não lograr desonerá-las num prazo de 30 dias;
- e) Quando o respectivo titular seja declarado falido ou insolvente, ou, sendo sociedade, tenha sido dissolvido ou cessado em definitivo a sua actividade;
- f) Em caso de comportamento obstrutivo da eficaz gestão da sociedade e violação de quaisquer cláusulas estatutárias;

2. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pelo gerente aos sócios titulares das quotas amortizadas e efectuar-se-á pelo valor contabilístico das quotas resultantes do último balanço aprovado, pagável no número de prestações a aprovar em assembleia, sem juros.

3. As quotas amortizadas serão posteriormente alienadas aos sócios por rateio.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º (Composição)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Gerência;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

2. Os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior são nomeados pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de candidaturas, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos ilimitadamente.

3. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse de novos titulares.

4. Os membros de todos os órgãos sociais também poderão estar presentes nas Assembleias Gerais, podendo intervir nos seus trabalhos, apresentar e discutir propostas, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é formada pelos sócios.

2. Os membros de todos os órgãos sociais também poderão estar presentes nas Assembleias Gerais, podendo intervir nos seus trabalhos, apresentar e discutir propostas, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

3. Pode qualquer sócio fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.

4. Os sócios que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representa na Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Eleger os titulares dos demais órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número, correspondente a um mínimo de 75% por cento dos votos expressos.

ARTIGO 12.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada nos termos da lei ou a requerimento do Gerente, do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único ou a pedido de qualquer sócio que represente, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

2. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios possuidores de quotas correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber.

3. Compete ao Presidente da Mesa dirigir as reuniões da Assembleia Geral e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos sócios.

4. As deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas em acta.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo gerente nos termos do artigo 275.º da Lei das Sociedades Comerciais, disposição legal em contrário.

2. Além de outras indicações previstas na lei, a convocatória, deve conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um gerente ou por uma, Gerência Plural, composto por número ímpar até três membros, sócios ou não, indicados bienalmente, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. O exercício dos poderes de gerência da sociedade a partida dispensa a prestação de qualquer espécie de caução.

3. No caso de ser constituído a Gerência Plural, este órgão poderá delegar num ou mais gerentes, a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever-lhe atribuir.

4. Se uma pessoa colectiva for designada gerente, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, sendo que a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO 15.º
(Competências)

Compete a Gerência exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, incluindo, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações;
- e) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e a aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Reuniões)

1. Tratando-se de um Gerência Plural, este órgão fixará as datas das suas reuniões ordinárias que ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelos gerentes, ou desde que

estejam presentes ou representados todos os seus membros e manifestem tal vontade.

2. A Gerência Plural só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

3. Qualquer membro da Gerência Plural pode fazer representar-se, nas reuniões, por outro Gerente, mediante carta dirigida ao presidente, a qual explicitará o dia, hora da reunião e a que se destina.

4. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos Gerentes presentes ou representados.

ARTIGO 17.º
(Representação)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com assinatura do Gerente-Único, quando o houver.

2. Havendo Gerência Plural, a sociedade ficará obrigada com a assinatura de:

a) Dois Gerentes;

b) Por mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgados;

c) Um gerente para os actos de mero expediente.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tornando-se pessoal e solidariamente responsáveis caso o façam.

SECÇÃO III
Do Órgão de Fiscalização

ARTIGO 18.º
(Composição)

1. A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal-Único ou a um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois vogais, devendo o Fiscal-Único ou um dos Vogais do Conselho, serem revisores oficiais de contas.

2. O Conselho Fiscal ou Fiscal-Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO 19.º
(Competências)

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer acerca de quaisquer aumentos de capital, da aquisição para a sociedade de acções próprias, do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, sendo necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

CAPÍTULO IV

Apreciação Anual da Situação da Sociedade e Aplicação de Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano civil e relatório de contas)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Relativamente a cada ano civil, o Corpo de Gerência ou Gerente-Único, elaborará o relatório de gestão, no qual fará referência à evolução dos negócios e estado da sociedade e demais indicações especialmente previstas na lei, o balanço, a demonstração dos resultados e demais documentos da prestação de contas do exercício, os quais serão apresentados ao órgão de fiscalização e à Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas ao fundo de reserva, sendo permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos da lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral pela maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 24.º
(Liquidação)

1. Serão liquidatários o Gerente-Único ou os membros do Corpo de Gerência, que estiverem em exercício no momento, salvo se houver deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.

2. Depois de satisfeitos os direitos dos credores sociais, poderá o activo restante ser partilhado em espécie pelos respectivos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25.º
(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais ou em outra legislação especialmente aplicável.

ARTIGO 26.º
(Princípio de prevalência)

Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais, aplicáveis à sociedade podem ser derogados por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º da mesma lei.

2XNK Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luísa Manuel Naval Cassinda, casada com Pedro Alberto Cassinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Rua L, Casa n.º 13, Vila do Saneamento Calemba 2, que outorga neste acto como mandatária de Inácio Fernando Lide, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, e Kelson Jorge Barbosa Moniz, solteiro, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 167, 8.º andar, Apartamento X;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes do documento em anexo,

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
2XNK SOLUTIONS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação é «2XNK Solutions, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade localiza-se na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 4.

2. A sociedade poderá a todo tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria em engenharia informática, comércio de equipamentos informáticos, aprovisionamento e construção, serviços gerais de contratação de infra estruturas, consultoria, desenvolvimento de projectos imobiliários, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação de materiais e máquinas e equipamentos informáticos e diversos, instalações industriais e equipamentos, venda de material escolar, serviços telefónicos, comercialização de telefones, serviço de correios, agro-pecuária, agro-indústria, projecto de exploração florestal, fiscalização de obras, venda de equipamento de transportes, pescas, telecomunicações, fornecimento de energia eléctrica e iluminação publica, modas e confecções, transporte marítimo, camionagens, agente despachante, transitários, cabotagem, rent-a-car com ou sem condutor, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos a motor, concessionária de material e peças separadas de transportes, comercialização de combustível e lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, de perfumes, venda de material de escritório, decorações, estética e beleza, agência de viagens, mobiliários, indústria pasteleira e de gelados, panificação, exploração de estações de serviço, venda de gás de cozinha, manutenção de espaços verdes e jardinagem, reciclagem de resíduos sólidos, saneamento básico e recolha de lixo doméstico e industrial, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, infantários e atl, instrução automóvel, gestão de estabelecimentos, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações, ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) representado por 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Fernando Lide.

b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kelson Jorge Barbosa Moniz.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

1. O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por ambos os votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas a data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 7.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir ónus, penhor ou outros encargos sobre sua quota deve notificar a sociedade por carta registada enviada para as moradas constantes no artigo 19.º dos respectivos termos e condições incluindo informações detalhadas da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da carta registada.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 8.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da sociedade e por quaisquer trabalhadores com competências para assumir o cargos de gerência da respectiva sociedade.

ARTIGO 9.º
(Reuniões e Deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou se este não o fizer, pelo outro sócio por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado em jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora, e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito:

- a) Os sócios manifestarão por escrito o seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito.
- b) A sua concordância quanto a deliberação em questão.

4. Quaisquer sócios que seja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao presidente da Assembleia Geral, e identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 10.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da empresa;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, Transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da empresa;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada pelos sócios Inácio Fernando Lide e Kelson Jorge Barbosa Moniz que são nomeados gerentes da mesma, até que esses renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder a sua substituição.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da Lei Angolana e destes estatutos.

3. Os gerentes estão dispensados de prestar qualquer caução.

ARTIGO 12.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de dois gerentes; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 13.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 14.º
(Contas do Exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas a Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer um dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidez

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidas quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, tem o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários e executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;

b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;

c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;

d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 17.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 18.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que virem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta de gerência.

ARTIGO 19.º
(Comunicação)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado, para as moradas e a atenção das seguintes pessoas:

a) Para o sócio Kelson Jorge Barbosa Moniz;
Rua Comandante Valódia, n.º 167, 8.º andar, Bairro dos Combatentes/Luanda

À atenção de Kelson Jorge Barbosa Moniz.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da res-

pectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para o efeito deste artigo 19.º

ARTIGO 20.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.
(15-9447-L02)

MARFRED — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Alfredo Frederico, casado com Marta Henriques Frederico, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 16;

Segundo: — Marta Henriques Frederico, casada com Francisco Alfredo Frederico, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARFRED — CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MARFRED — Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Mirandela casa sem número, rés-do-chão, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, acessória jurídica e políticas, consultoria, electricidade, ser-

ralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, programações de redes, telecomunicações, vendas e montagem de antenas parabólicas, publicidade, formação de formadores, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, engenharia civil, consultoria jurídica e política, aconselhamentos para casais e namorados, contratação imobiliárias e outros tipos de contratos, contabilidade e auditoria, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, moto boy (táxi de motorizada), entrega de mercadorias, entrega de vários serviços, serviços e táxis, compra e venda de mo compra e venda motorizadas novas e usadas, compra e vendas de acessórios de motorizadas bem como a sua reparação, compra e vendas de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, manutenção de ar condicionado, manutenção de máquinas electrónica exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, gráfica, salão de cabeleireiro, livrarias e papelaria, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, aviário, criação de gados, suínos e caprinos, fazendas e quintas, cooperativas agrícolas, segurança de bens patrimoniais, seguranças privadas, agência de domésticas para prestarem serviços, educação e cultura, galeria, salas de teatro dança, solicitadora, montagem de sistema de vídeo vigilância, montagens de servidores, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, bombas de combustível de petróleo e seus derivados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo I (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Alfredo Frederico, e I (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Henriques Frederico, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Francisco Alfredo Frederico, e Marta Henriques Frederico, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9448-L02)

Oceana Boa Pesca, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gildo Mondlane Saraiva Faceira, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Avenida Luanda-Sul, Casa n.º 35, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Boa Pesca, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Edifício Mundo Verde, Casa n.º 4;

Segundo: — Trevor Garth Giles, casado, natural da África do Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Avenida Luanda-Sul, Casa n.º 35, titular do Passaporte n.º A04165828, emitido pela República da África do Sul, aos 9 de Maio de 2014, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Oceana Group Limited», com sede na África do Sul, Cape Town, 25 Jan Smuts Street;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
OCEANA BOA PESCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Oceana Boa Pesca, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), CS-4, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a captura, transformação, comercialização e distribuição de peixe, produção e comercialização de farinha de peixe e óleo de peixe, prestação de serviços, indústria, pescas, importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresa, consórcios e associação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente às sócias «Oceana Group Limited e Boa Pesca, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Aos sócios poderá ser exigido prestações suplementares até um montante máximo de USD 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte americanos) por cada sócio, nos termos e condições a serem aprovados em assembleia.

ARTIGO 6.º
(Empréstimos)

A empresa não deve conceder empréstimos, adiantamentos de fundos ou outros benefícios de natureza semelhante aos sócios.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros ou de empresas afiliadas fica dependente do consentimento da sociedade.

Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 8.º
(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição para o aumento de capital em dinheiro na proporção do valor das suas quotas, na data da resolução do aumento de capital.

ARTIGO 9.º
(Órgãos da empresa)

Os órgãos da empresa são a Assembleia Geral e a Gerência.

A sociedade pode constituir mandatários e ou procuradores.

É vedado aos gerentes e mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhantes, sob pena de responderem perante a sociedade por todos os prejuízos directos ou indirectos que daí possa advir.

ARTIGO 10.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da empresa.

As Assembleias Gerais serão realizadas e presididas por um presidente eleito. O mandato do Presidente da Assembleia Geral terá a duração de 12 (doze) meses a contar a partir da data da sua eleição. O cargo de Presidente da Assembleia Geral será rotativo entre os sócios ou seus representantes.

ARTIGO 11.º
(Reuniões e resoluções)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da empresa, a menos que os sócios acordam em escolher outro lugar.

As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por simples carta registada, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por qualquer sócio ou pela Gerência, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

A Assembleia Geral só será válida se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que estiver impossibilitado de participar de uma reunião deve fazer-se representar por outra pessoa mediante procuração dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, identificando o sócio

representado e âmbito das competências que lhe são atribuídas.

As resoluções da Assembleia Geral devem ser legitimamente aprovadas por unanimidade.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, bastando em caso de gerência plural a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade. O mandato dos gerentes é de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

A «Oceana Group Limited» e a «Boa Pesca, Limitada», cada uma, têm o direito de indicar, por escrito, 50% da Gerência.

Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de Gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

As demais funções da Gerência serão definidas no regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral e na lei aplicável.

ARTIGO 13.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º
(Exercício e contas)

O exercício financeiro da empresa corresponde ao ano civil.

A Gerência deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual e as contas de cada exercício financeiro da empresa.

As contas devem ser submetidas, para aprovação, a Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano.

As contas serão auditadas anualmente pelos auditores da empresa em conformidade com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS). Cada sócio tem o direito de reunir com os auditores para analisar e rever todo o processo de auditoria e documentação comprovativa.

ARTIGO 15.º
(Auditores)

Os primeiros auditores da empresa serão a Deloitte e Touche.

Os auditores podem demitir-se do cargo ou serem substituídos a qualquer momento pela Gerência.

ARTIGO 16.º
(Bancos comerciais)

Os Bancos Comerciais a serem usados pela empresa serão definidos pela Gerência.

ARTIGO 17.º
(Dissolução da empresa)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 18.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9450-L02)

Sociedade Cooperativa das Lezírias do Kwanza
Leziminas S.C.R.L

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11 a 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário, do referido Cartório entre Santos Domingos Caculo, solteiro, natural de Bolongongo, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006468KN026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 26 de Agosto de 2008, residente habitualmente na Casa n.º 3585, Bairro Chicala II, Ingombota, Valentini Armando, solteiro, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010983KS021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 6 de Julho de 2009, residente na rua Major Marcelino Dias, n.º 68, Zona 8, Bairro Maculusso Ingombota; Luís Félix Calandula, solteiro, natural do Mussende, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010307KS011, emitido aos 8 de Julho de 2013, residente na rua da Madeira, Casa n.º 105, Bairro Madeira Sambizanga; Venceslau dos Santos Nunes, solteiro, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007285KN025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda aos 3 de Janeiro

de 2008, residente habitualmente na rua de Ribatejo, Casa n.º 117, Bairro Nelito Soares Rangel; Magalhães Viana, solteiro, natural de Kambundi- Katembo, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007818ME022, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 3 de Abril de 2009, residente habitualmente na casa sem número, Zona 16, Bairro Ngola Kiluange, Sambizanga.

Que a Cooperativa tem como objecto social o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notarias, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que eles outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, dispensam aqui a sua leitura.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente anúncio.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 27 de Maio de 2015. — O notário, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
COOPERATIVA DAS LEZÍRIAS DO KWANZA,
S. C. R. L. — LEZIMINAS S. C. R. L.**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores e os que a ela venham a aderir, a Cooperativa que adopta a denominação de «Sociedade Cooperativa das Lezírias do Kwanza-Leziminias S. C. R. L.», regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 2.º
(Sede e âmbito territorial)**

A Cooperativa, de âmbito pluri-provincial, tem a sua sede no Município de Mussende, Província do Kwanza-Sul, podendo mudá-la para qualquer outro local ou província, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO 4.º
(Objecto social)**

A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, tem por objectivo a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros minerais, e a sua comercialização, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**CAPÍTULO II
Capital Social**

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

1. O capital social inicial da Cooperativa, já totalmente realizado é de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), dividido e representado por doze quotas, iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário e ou pela admissão de novos sócios.

**ARTIGO 6.º
(Realização do capital)**

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo neste caso, o cooperador pagar integralmente o montante a subscrever no acto de admissão, ou em bens de equipamentos e outros, devidamente inventariados, valorizados e aceites.

**ARTIGO 7.º
(Títulos do Capital)**

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos Serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número de série;
- f) A assinatura que obriga a Cooperativa;
- g) O nome e a assinatura do sócio, titular.

**ARTIGO 8.º
(Transmissão de títulos)**

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente de prévia autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser sócio ou reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de sócio e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire o cargo nos órgãos sociais da Cooperativa que, eventualmente, fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 9.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos nos prazos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção Executiva.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva a favor e para os diferentes fins de interesse da Cooperativa.

ARTIGO 11.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixa pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos ou situações imprevistos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO 12.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições extraordinárias dos sócios da Cooperativa;
- e) Os rendimentos provenientes da actividade da Cooperativa;
- f) Os bens, meios e direitos adquiridos pela Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Reserva legal)

1. Serão constituídas as reservas legalmente estabelecidas e outras conforme deliberação da Assembleia de Sócios.

CAPÍTULO III
Dos Sócios

ARTIGO 14.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Admissão)

1. A admissão de sócio é feita mediante o pedido dirigido à Direcção da Cooperativa, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação. Gozarão do direito de preferência os candidatos:

- a) Ex-trabalhadores do Projecto Cangandala;
- b) Ex-trabalhadores da Sovinhos, Limitada;
- c) Trabalhadores do Projecto Cangandala em idade de reforma;
- d) Trabalhadores da Sovinhos em idade de reforma.
- e) Entidades tradicionais residentes nas áreas de implantação da Cooperativa;
- f) Outros.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter conhecimento e aceitar cumprir os estatutos e regulamento interno da Cooperativa;
- b) Subscrever e realizar o capital social;
- c) Liquidar a jóia.

3. Da deliberação do Conselho de Direcção, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

ARTIGO 16.º
(Direitos dos cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- c) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação disponível;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral de Sócios nos termos definidos nos estatutos;
- e) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos aos interesses dos sócios ou da Cooperativa em geral;
- f) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 17.º
(Deveres dos Cooperadores)

São deveres dos sócios da Cooperativa:

- a) Observar os princípios cooperativos, os estatutos, o regulamento interno e respeitar as leis aplicáveis.
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral da Cooperativa e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou obrigações que lhe competir;
- f) Contribuir na devida proporção, na assumpção das responsabilidades decorrentes da actividade da Cooperativa;
- g) Cumprir com pontualidade com os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 18.º
(Demissão)

1. Os membros cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 19.º
(Exclusão)

1. Os sócios da Cooperativa podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa dos estatutos ou do regulamento interno da Cooperativa.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade ou sócio da Cooperativa, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre uma medida disciplinar ao sócio da Cooperativa incluindo a medida de exclusão, não caberá qualquer recurso.

ARTIGO 20.º
(Sanções)

1. Aos sócios da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato, no caso de o sócio ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;
- e) Exclusão de sócio.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa cabendo recurso a Assembleia Geral.

3. A aplicação da sanção referida na alínea d) e e) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 21.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa é pelo período de quatro anos, renováveis por três períodos idênticos.

3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas Assembleias Gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos.

4. São causa de perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

- a) A condenação por crimes resultantes da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) Condenação por crime doloso não abrangido no número anterior e punível com pena de prisão efectiva igual ou superior a um ano;
- c) A declaração de falência danosa.

ARTIGO 22.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os sócios que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam sócios da Cooperativa há pelo menos três meses, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 23.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato serão designados pelos sócios fundadores assinantes do acto de constituição da Cooperativa e terão um mandato de um ano.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares.

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto, salvo se, a Assembleia decidir o contrário.

3. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada uma acta.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 25.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e membros da Cooperativa.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez em cada ano, tanto quanto, possível, até 31 de Março.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos membros da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. O Presidente da Mesa de Assembleia Geral tem voto de qualidade.

4. O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente da Mesa de Assembleia Geral nas suas funções, sendo o seu substituto nas faltas e impedimentos, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

5. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

6. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

7. É motivo suficiente para a destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação da Assembleia Geral nos prazos e situações previstos no presente estatutos.

8. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa de Assembleia Geral, a não comparência sem motivo justificado a duas sessões consecutivas.

ARTIGO 28.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, devendo-se assegurar de que a mensagem foi recebida pelo destinatário do correio.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 29.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se a Assembleia Geral Ordinária ou em presença de solicitação de uma Assembleia Geral Extraordinária não for convocada nos termos dos estatutos, podem os sócios, desde que obtenham a assinatura de pelo menos dois terços dos sócios, procederem a convocação da assembleia.

ARTIGO 29.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade das fracções representativas do capital social.

2. Se, à hora marcada, não se verificar o quórum exigido no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de sócios, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo ou menos dois terços dos requerentes.

ARTIGO 30.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os programas anuais e respectivos orçamentos;
- d) Alterar os estatutos e o regulamento interno;
- e) Decidir sobre a dissolução da Cooperativa;
- f) Decidir sobre a admissão de novos sócios da Cooperativa;
- g) Decidir sobre a exclusão de sócios da Cooperativa e sobre a perda de mandato de membros dos órgãos sociais;
- h) Assegurar a gestão da Cooperativa no caso de substituição dos órgãos de Direcção até a constituição dos novos órgãos, que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias;
- i) Apreciar e deliberar sobre matérias relevantes para o funcionamento da Cooperativa.

ARTIGO 31.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos da convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados os órgãos ou os sócios da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, e com representatividade requerida nos estatutos, assim o acordarem.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 32.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada sócio dispõe de voto, proporcional a fracção adquirida.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos na aprovação das matérias relativas a aumento ou diminuição de capital, fixação do valor das quotas, do valor da jóia, exclusão de sócios, aprovação de relatórios

e contas e distribuição de resultados, suspensão da actividade ou extinção da Cooperativa e nomeação da respectiva comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e pessoal.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 33.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em Assembleia Geral e pelos responsáveis dos diferentes pelouros que vierem a ser criados.

2. O Director-Adjunto substitui o Director nos seus impedimentos ou em matérias para as quais for mandatado.

3. O Director submeterá a aprovação da Assembleia Geral os pelouros que, para o desenvolvimento das actividades da Cooperativa, se manifestem efectivamente necessários.

ARTIGO 34.º
(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de gestão e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- b) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar o orçamento e o plano anual de actividades;
- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- e) Deliberar sobre admissão de novos sócios e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e dentro dos limites da sua competência;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno, das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa e da lei aplicável;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- j) Obrigar e assinar quaisquer contratos e os demais documentos necessários à administração e gestão da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, os financiamentos com as instituições de crédito ou particulares;

- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens móveis e imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa;
- n) Exercer todos os poderes conferidos pelos estatutos, por lei aplicável e os demais poderes desde que não lesivos aos superiores interesses da Cooperativa.

ARTIGOS 35.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão periodicidade trimestral.
2. A Direcção, poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 36.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 37.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com uma assinatura.
2. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação da Cooperativa em juízo ou fora dele.
3. A Direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um máximo de três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 39.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção Executiva, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 40.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, cabendo ao seu Presidente a convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 41.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 42.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção Executiva)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 43.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários.

ARTIGO 44.º
(Isenção de Responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, o Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 45.º
(Alteração dos estatutos)

1. As aprovações das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15

(quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 46.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 47.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 48.º
(Diferendos)

Os diferendos ou disputas que possam surgir entre os órgãos da Cooperativa, entre os sócios da Cooperativa ou entre os sócios e os órgãos da Cooperativa, em matéria de funcionamento da Cooperativa, interpretação dos estatutos ou em violação de disposições estatutárias deverão ser resolvidos no âmbito da Assembleia Geral de Sócios.

(15-10463-L01)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

L. F. L. — Comercial de Luciano Francisco Lucas

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150422;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «L. F. L. — Comercial de Luciano Francisco Lucas», com o NIF 2405227673, registada sob o n.º 2015.333;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

L. F. L. — Comercial de Luciano Francisco Lucas;

Identificação Fiscal: 2405227673;

AP.1/2015-04-22-Matrícula

Luciano Francisco Lucas, solteiro, maior, de 46 anos de idade, natural de Samba-Cajú, Província de Kwanza-Norte, residente no Bairro Viana, Província de Luanda, Portador do Bilhete de Identidade n.º 001798994KN035, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 8 de Outubro de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma «L. F. L. — Comercial de Luciano Francisco Lucas», exerce as actividades de vendas de gasolina e outros produtos destinados a viação automóvel e comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco não especificado, Contribuinte n.º 2405227673, tem escritório e estabele-

cimento denominados «L. F. L. — Comercial de Luciano Francisco Lucas», sitos no Município do Songo, Rua Direita do Bembe, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 21 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *Rafael Alfredo*.
(15-9001-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Virgínia Filipe Vunge

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.140121;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Virgínia Filipe Vunge, com o NIF 2401389474, registada sob o n.º 2014.9862;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Virgínia Filipe Vunge;

Identificação Fiscal: 2401389474;

AP.17/2014-01-21-Matrícula

Virgínia Filipe Vunge, solteira, maior, residente em Luanda, na Rua C-8, Casa n.º 52, Zona 15, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exercê a actividade de comércio a retalho por outros métodos, tem escritório e estabelecimento denominados «VILIGE & FILHOS — Comercial» situados na Rua C-8, Casa n.º 52, Distrito do Rangel, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-9002-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Alfredo Pedro Vunge

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.765, a folhas 4, verso, do livro B-53, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alfredo Pedro Vunge, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Comuna do Hoji-ya-Henda, Rua n.º 70, Casa n.º 17, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Vungeny», situados no Município de Viana, Bairro Km 12, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Abril de 2009. — O conservador, *ilegível*.
(15-9003-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

João Pedro Mbuyamba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.140217;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Pedro Mbuyamba, com o NIF 2402271884, registada sob o n.º 2014.9949;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Pedro Mbuyamba;

Identificação Fiscal: 2402271884;

AP.12/2014-02-17-Matrícula

João Pedro Mbuyamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Boa Esperança, Casa n.ºs 35/15, Município de Cacuaco, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Mbuyamba — Comercial», situados no Bairro do Cacuaco, Rua Direita do Cacuaco, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*.
(15-9005-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ancrisma — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.150602;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Cristóvão Madeira, com o NIF 2401404180, registada sob o n.º 2015.11176;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Cristóvão Madeira;

Identificação Fiscal: 2401404180;

AP.3/2015-05-20 Matrícula

António Cristóvão Madeira, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3; Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria. Data: 19 de Maio de 2015;

Estabelecimento: «Acrisma — Comercial», situado no local do domicílio.

AP.9/2015-06-02 Averbamento Oficioso

Rectificada: denominação «Ancrisma — Comercial».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-9009-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

B. J. P. J. — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.150311;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Benedito João Pedro Joaquim, com o NIF 2403127949, registada sob o n.º 2015.11019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Benedito João Pedro Joaquim;

Identificação Fiscal: 2403127949;

AP.1/2015-03-11 Matrícula

Benedito João Pedro Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Maianga, Rua José de Oliveira, n.º 115, Zona 5;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio por grosso e outras actividades de serviços, não especificado;

Data: 5 de Março de 2015;

Estabelecimento: «B. J. P. J. — Comercial», situado na Rua José de Oliveira n.º 115, Bairro Maianga, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Março de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-9010-L01)

Loja de Registos de Cabinda

CERTIDÃO

Angelina Mendes Varela

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141013;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «Organizações Pêra Doce», com o NIF 2101049058, registada sob o n.º 2014.348;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Organizações Pêra Doce»;

Identificação Fiscal: 2101049058.

AP.1/2014-10-13 Matrícula

Angelina Mendes Varela, divorciada, de 52 anos de idade, residente no Bairro Cabassango, Município e Província de Cabinda;

Exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, transporte, educação e ensino, saúde não especificado, engenharia, consultoria e gestão, *rent-a-car*, fiscalização, tratamento e recolha de resíduos sólidos, formação profissional, serviços de informática, comunicação, publicidade e imagem, importação e exportação;

Usa a firma o seu nome próprio;

Iniciou as suas actividades em 10 de Outubro de 2014;

E tem o seu estabelecimento principal no Bairro Marien Ngouabi, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Pêra Doce».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos de Cabinda, em Cabinda, aos 17 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Isabel Tchioa*.

(15-9013-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Paulo Francisco António

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.267/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Paulo Francisco António, solteiro, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro

Luanda-Sul, Casa n.º 27, Q-18-bd-2, que usa a firma «Paulo Francisco António», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento de prestação de serviços dos «PAULO FRANCISCO ANTÓNIO — Comércio de Retalho, Prestação de Serviços, Transporte e Hotelaria» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua Azul, n.º 245, Direito.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, a 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta *ilegível*. (15-9082-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

G. B. R. C. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.273/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gilberto Bernardes Rodrigues Coelho, casado, com Victoria Chilombo Miguel Cacinta Rodrigues Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 88, 2.º andar, que usa a firma «G. B. R. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «G. B. R. C. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Kinaxixi, Rua Luther King, n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 3 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta *ilegível*. (15-91563-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

DOMINGAS MENGA — Agricultura, Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.272/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingas Menga, solteiro, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ambrizete, Casa n.º 11, Zona 12, que usa a firma «DOMINGAS MENGA — Agricultura, Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «DOMINGAS MENGA — Agricultura, Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Samba, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, junto a Organização Chana, dentro do Hotel Floceg 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 3 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-91564-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**KIADIMBUKA MONIZ EDUARDO — Comércio a
Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.920/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kiadimbuka Moniz Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Casa n.º 3, Zona 17, Km 12, que usa a firma «KIADIMBUKA MONIZ EDUARDO — Comércio a Retalho» exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «KIADMON — Comercial», situados em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Álvaro Buta casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-91565-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Pascoal Bravo Santana — Soluções e Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.294/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pascoal Bravo Santana, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 44, Zona 14, que usa a firma «PASCOAL BRAVO SANTANA — Soluções e Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, comércio por grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «P. B. S. — Soluções e Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amizaga, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 10 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9581-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Abdoulaye Bah — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.293/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Abdoulaye Bah, casado com Diallo Kadidyatou, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, que usa a firma «ABDOULAYE BAH — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «ABDOULAYE BAH — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 53.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 10 de Junho de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-9582-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

MADALENA ZUA FEIJÓ — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66 do livro-diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.296, se acha matriculada a comerciante em nome individual Madalena Zua Feijó, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Luther King 4.º, Casa n.º 12, usa a firma «MADALENA ZUA FEIJÓ — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «LENA NAILS — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 15, na Travessa D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 10 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9585-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

MANUEL FERNANDO — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 100/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Fernando, casado com Teresa da Silva Faustino Fernando, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-B, casa s/n.º, que usa a firma «MANUEL FERNANDO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «MF & MOBEJAC», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 477-Q-2-ST-2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9336-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Manzambi Lázaro — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 758/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Manzambi Lázaro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, que usa a firma «MANZAMBI LÁZARO — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, comércio a grosso n. e. e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «MANZAMBI — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9389-L1)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

JULIETA DA SILVA ANTUNES — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 759/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Julieta da Silva Antunes, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 1, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «JULIETA DA SILVA ANTUNES — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «RAFAELA INTERIORES — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 1, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9390-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

José Kongolo Musseheho — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 757/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Kongolo Musseheho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º, que usa a firma «José Kongolo Musseheho — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «J. K. M. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Kicuxi, casa s/n.º, junto aos Cavalos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, a 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9391-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

AFONSO MATUMPUKIDI — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 770/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Matumpukidi, solteiro, maior, residente em Zaire, Município de M'banza Kongo, Bairro Álvaro Buta, Rua Nsongo, Casa n.º 15, que usa a firma «AFONSO MATUMPUKIDI — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produto não especificado e comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «A. MATUMPUKIDI — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana 2, Porto Seco, Rua 10 IDEL, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9437-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

HAMILTON FÉLIX RIBEIRO — Comércio e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 765/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Hamilton Félix Ribeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «HAMILTON FÉLIX RIBEIRO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «HR — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/n.º, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 8 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9438-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

I. F. K. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 766/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Inoque Francisco Kiala, solteiro, maior, residente no Uíge, Município de Uíge, Bairro Popular n.º 2, Rua H, Casa n.º 75, que usa a firma «I. F. K. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominados «INOFRAKIA. — Prestação de Serviços, Comércio e a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, próximo ao Nosso Super, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (15-9439-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

PAULO NDJANGANDJANGA TCHIHAIUKA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 769/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Ndjangandjanga Tchihaluka, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 71, que usa a firma «PAULONDJANGANDJANGA TCHIHALUKA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ZANGA-ZANGA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, próximo as Bombas da Pumangol, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9440-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

P. D. J. — Comércio de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro diário de 8 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 767/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Domingos João, casado com Suzana Paula Mendes Miguel João, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização de Cacucaco, Rua J, Tv-C, Casa n.º 9, que usa a firma «P. D. J. — Comércio de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, comércio a grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ACROPÓLIS — Comércio de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Douro, Casa n.º 25, Zona n.º 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9441-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

N. C. P. Z. M. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 763/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nina Carine Pitra Zenge Miguel, casada com Ventura Bacia Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Pôr do Sol, casa s/n.º, que usa a firma «N. C. P. Z. M. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «FIOS DE OURO — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, ao lado da Empresa Perkins.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9442-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

M. P. G. D. — Despachante e Transitário

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 756/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Major Pitra Gonçalves Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «M. P. G. D. — Despachante e Transitário», exerce as actividades de agente transitário, aduaneiro e similares de apoio ao transporte, tem escritório e estabelecimento denominado «M. D. SOLUTION — Despachante e Transitário», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9392-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

OLIVEIRA JOÃO BERNARDO — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 760/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Oliveira João Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Bloco 21, Vila Estoril, casa sem número, rés-do-chão, Zona 20, que usa a firma «OLIVEIRA JOÃO BERNARDO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «OLIVEIRA JOÃO BERNARDO — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Bloco 21, Vila Estoril, casa sem número, rés-do-chão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 4 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9410-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do
Guiché Único da Empresa da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**DOMINGOS MATEUS CACALO — Prestação
de Serviços, Comércio a Grosso e a Retalho**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 761/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Mateus Cacalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, que

usa a firma «DOMINGOS MATEUS CACALO — Prestação de Serviços, Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de prestação de serviços, comércio a retalho e comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «DOMACA — Prestação de Serviços, Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9419-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

ADÃO COXE CACALO — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 764/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adão Coxe Cacalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 4, casa sem número, que usa a firma «ADÃO COXE CACALO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «A. C. C. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Vitrona-Benfica, Rua 21, Zona Verde, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9420-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**JOSÉ MUSSALA KIZALA — Prestação de Serviços
e Comércio a Retalho**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 762/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Mussala Kizala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, que usa a firma «JOSÉ MUSSALA KIZALA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «J. M. K. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, de frente ao Nosso Super, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9421-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ALEXANDRE FRANCISCO CALUNGA

— Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 753, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alexandre Francisco Calunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 128, Zona 20, que usa a firma «ALEXANDRE FRANCISCO CALUNGA — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «CASA FAMÍLIA CALUNGA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Rua 13, Casa n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 28 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9422-L15)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Casa Café

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.14091;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa Café de Albertina Santiago Fragoso Neto», com o NIF 2601017457, registada sob o n.º 2003.1658;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa Café de Albertina Santiago Fragoso Neto

Identificação Fiscal: 2601017457;

AP.1/2003-03-18 Extratação.

Nome: Albertina Santiago Fragoso Neto, de 40 anos de idade, casada, reside habitualmente em Luanda, Rua Santo António 37/39, que usa firma «Casa Café», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, com início das operações em 25 de Abril de 2003, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Casa Café», de Albertina Santiago Fragoso Neto, no Município de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

A Conservadora-Adjunta, Felizarda de Jesus Amaral.

Anotação. 2014-09-12/14:27:51

Extratado do livro de matrícula do comerciantes em nome individual B-7.º, folhas 93 verso, sob o n.º 1.658.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul aos 12 de Setembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta Felizarda de Jesus Amaral

(14-21117-L02)